

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

109

SUMÁRIO

ALADI/CR/Ata 100
Sumário
27 de março de 1985

RESERVADO

- Catástrofe ocorrida na República do Chile.

O Presidente, em nome do Comitê de Representantes, expressa os sentimentos de solidariedade ao povo e ao Governo do Chile por ocasião do terremoto sofrido recentemente por esse país.

1. Aprovação da ordem do dia.

Com a alteração do ponto 6, sobre "Encontro de Montevideú", que passa a ser ponto 4, e com a incorporação dos temas referentes a "Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes" e "Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes", APROVA-SE a ordem do dia.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.55).

1) Representação Permanente do Equador. Chegada a Montevideú do Senhor Gustavo Cordovez Pareja, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Equador junto ao Governo do Uruguai e Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

(Comunica que em 16 de março do presente ano chegou a Montevideú).

2) Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. Envia texto do Encontro de Montevideú.

Ponto 4 da ordem do dia.

- 3) Representação Permanente do Peru. Acordo Comercial no. 5. Participação do Governo do Peru (Finalização).
- (Comunica que, de conformidade com o artigo 4o. do Primeiro Protocolo Adicional, o Governo do Peru adotou a decisão de não participar do mencionado Acordo e fundamenta seus motivos).
- 4) Representação Permanente da Argentina. Término de funções do Representante Alterno, Ministro Emilio Ramón Pardo.
- 5) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.
- 6) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 7) Representação Permanente da Argentina. Assunção de funções do Segundo Secretário, Senhor Fernando Daniel Escalona.
- 8) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.
- 9) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 10) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.
- 11) Representação Permanente do Brasil. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 12) Representação Permanente do Brasil. Designação do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor da Representação, para exercer no vas funções no Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
- 13) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor da Representação.

ALADI/CR/di 77.4.

//

- 14) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.
- 15) Representação Permanente da Colômbia. Ausência do Representante Permanente.
- 16) Representação Permanente da Colômbia. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 17) Representação Permanente do Equador. Término de funções do Licenciado Francisco Martínez Salazar, Conselheiro da Embaixada e Assessor da Representação.
- 18) Representação Permanente do Equador. Contratação da Senhora Marcia Espinel de Pascale com funções de caráter administrativo como Assessora da Representação.
- 19) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.
- 20) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 21) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.
- 22) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 23) Representação Permanente do Paraguai. Designação do Conselheiro, Doutor Santiago Alberto Amarilla Vargas, para prestar serviços na Representação.
- 24) Representação Permanente do Peru. Ausência do Representante Permanente.
- 25) Representação Permanente do Peru. Término de funções do Ministro Juan Luis Reus Luxardo.
- 26) Representação Permanente do Peru. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 27) Representação Permanente do Peru. Traslado do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Gutti.

gml

//

//

112

- 28) Representação Permanente do Peru. Assunção de funções do Terceiro Secretário, Senhor Pedro Rubín Heraud, como Assessor da Representação.
- 29) Representação Permanente do Peru. Prorrogação da data de traslado do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Gutiérrez.
- 30) Representação Permanente do Peru. Designação do Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi como Representante Alterno.
- 31) Representação Permanente do Uruguai. Ausência do Representante Permanente.
- 32) Representação Permanente do Uruguai. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 33) Embaixada da Guatemala. Término de funções do Senhor Juan José Rodas Martínez, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guatemala junto ao Governo da República Oriental do Uruguai e como Observador Permanente na ALADI.
- 34) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 - Carta de intenção.
- (Comunica a intenção de seu Governo de iniciar negociações com a República de Cuba, tendentes a culminar e subscrever um Acordo de alcance parcial, ao amparo do mencionado artigo).
- 35) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980.
- (Comunica que o Governo de seu país subscreveu, em 4 de setembro de 1984, um Acordo de alcance parcial com a República da Guatemala, cuja cópia -devidamente autenticada- envia em anexo).
- 36) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo

ALADI/CR/di 116.1.

ALADI/CR/di 116.2.

O tema está em condições de ser tratado multilateralmente em uma próxima sessão, de conformidade com o artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, prévio seu exame em uma reunião de Chefes de Representação.

ALADI/CR/di 116.3.

O tema está em condições de ser tratado multilateralmente em uma próxima

//

do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

(Comunica que em 3 de dezembro de 1984 o Governo de seu país subscreveu um Acordo de alcance parcial com a República de Honduras, cuja cópia -devidamente autenticada- envia em anexo).

- 37) Representação Permanente da Venezuela. Negociação de acordos de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980. Carta de intenção.

(Comunica que o Governo de seu país se dispõe a iniciar conversações para negociar acordos de alcance parcial com a Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua, ao amparo do referido artigo).

- 38) Representação Permanente da Colômbia. Acordos subscritos ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

(Informa sobre diferenças encontradas nos acordos subscritos com Honduras e Costa Rica).

- 39) Representação Permanente da Colômbia. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 - Carta de intenção.

(Comunica que seu Governo iniciou negociações com o Governo da República Dominicana, tendentes à mencionada subscrição).

- 40) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

(Comunica que, em 27 de dezembro de 1984 subscreveu com o Brasil o referido Protocolo, que foi depositado na Secretaria-Geral).

- 41) Representação Permanente do Brasil. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

sessão, de conformidade com o artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980, prévio exame em uma reunião de Chefes de Representação.

ALADI/CR/di 139.

ALADI/CR/di 92.10.

Através da Secretaria se realizará a publicação da Ata de Retificação correspondente, de conformidade com a Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Através da Secretaria se realizará a publicação da Ata de Retificação correspondente, de conformidade com a Resolução 30 do Comitê de Representantes.

(Comunica que em 27 de dezembro de 1984 subscreveu o mencionado Protocolo com a Argentina, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido instrumento).

- 42) Representação Permanente do Chile. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37.

(Comunica que em 10. de dezembro de 1984 seu Governo realizou a mencionada subscrição com o Governo dos Estados Unidos Mexicanos).

- 43) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 37.

(Comunica que em 10. de dezembro próximo passado seu país realizou a mencionada subscrição com a República do Chile, depositando na Secretaria-Geral o texto do mencionado instrumento).

- 44) Representação Permanente do Chile. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.

(Comunica que em 29 de janeiro próximo passado seu Governo subscreveu com o Governo do Equador o mencionado Protocolo).

- 45) Representação Permanente do Equador. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.

(Informa que, em 29 de janeiro do corrente subscreveu com o Chile o mencionado instrumento).

- 46) Representação Permanente da Argentina. Protocolos Adicionais aos Acordos parciais comerciais nos. 5, 16 e 21.

(Comunica que em 19 de dezembro de 1984 subscreveu os mencionados Protocolos, que foram depositados na Secretaria-Geral).

//

- 47) Representação Permanente do Brasil. Protocolos Adicionais aos Acordos Comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.

(Comunica que em 28 de novembro de 1984 realizou a subscrição dos mencionados instrumentos, que foram depositados na Secretaria-Geral).

- 48) Representação Permanente do Chile. Protocolos Modificativos do Acordo de Complementação no. 5 e dos Acordos Comerciais nos. 16 e 21.

(Comunica que em 28 de novembro próximo passado subscreveu os mencionados instrumentos).

- 49) Representação Permanente do México. Protocolos Adicionais aos Acordos Comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.

(Comunica que em 28 de novembro próximo passado seu país subscreveu os mencionados instrumentos, depositando na Secretaria-Geral seus textos).

- 50) Representação Permanente do Uruguai. Protocolos Adicionais aos Acordos de alcance parcial de natureza comercial nos. 5, 16, 18 e 21.

(Comunica que em 28 de novembro próximo passado subscreveu os mencionados Protocolos, depositando na Secretaria-Geral seus originais).

- 51) Representação Permanente da Venezuela. Protocolos Modificativos dos Acordos Comerciais nos. 5, 16 e 18.

(Informa que subscreveu os mencionados instrumentos, que ficaram depositados na Secretaria-Geral).

- 52) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo parcial comercial no. 8.

//

//

(Comunica que em 27 de dezembro de 1984 subscreveu com o México o mencionado instrumento).

- 53) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 8.

(Comunica que em 27 de dezembro próximo passado seu país subscreveu o mencionado instrumento, depositando seu texto na Secretaria-Geral).

- 54) Representação Permanente do Chile. Quinto Protocolo Modificativo do Acordo Comercial no. 16.

(Comunica que em 31 de dezembro próximo passado seu Governo subscreveu o mencionado instrumento, sendo a Secretaria-Geral sua depositária).

- 55) Representação Permanente da Argentina. Quinto Protocolo Adicional ao Acordo parcial comercial no. 18.

(Comunica que em 28 de novembro de 1984 subscreveu o mencionado Protocolo, que se encontra depositado na Secretaria-Geral).

- 56) Representação Permanente do Chile. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República Oriental do Uruguai.

ALADI/CR/di 137.3.

(Comunica que em 10. de fevereiro do ano em curso seu Governo subscreveu com o Governo da República Oriental do Uruguai o mencionado instrumento, depositando na Secretaria-Geral cópia autenticada do mesmo, juntamente com os plenos poderes outorgados pelo Governo do Chile para esses efeitos).

- 57) Representação Permanente do Uruguai. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República do Chile.

ALADI/CR/di 137.2.

(Comunica que em 10. de fevereiro do corrente ano seu Governo subscreveu com o Governo da Re

//

//

pública do Chile o mencionado instrumento, enviando seu original para ser depositado na Secretaria-Geral, juntamente com os plenos poderes outorgados em 30 de janeiro de 1985).

- 58) Representação Permanente da Argentina. Regime de pagamentos por importação de mercadorias negociadas.

ALADI/CR/di 82.5.

(Envia, em anexo, fotocópia da Circular COPEX-1-63 mediante a qual se dispõe a forma em que deverão ser pagas as importações de produtos provenientes e originários do Peru, negociados no Acordo no. 6 e do Uruguai, negociados no Acordo de Complementação Econômica no. 1).

- 59) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Terceiro Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial no. 2.

ALADI/CR/di 88.34.

(Comunica que mediante Decreto no. 3.729 se prorroga a vigência das preferências tarifárias incluídas no Decreto no. 2.429/83 para produtos originários e procedentes da República da Bolívia).

- 60) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional.

ALADI/CR/di 130.2.

(Envia em anexo, cópia do Decreto no. 3.859/84, pelo qual se estabelece a mencionada vigência em caráter retroativo a lo. de julho de 1984).

- 61) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior.

ALADI/CR/di 143.

(Envia, em anexo, cópia dos Decretos nos. 3.844/84, 3.845/84 e 3.908/84 e das Resoluções nos. 4.135/84 e 4.108/84).

- 62) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior. Novo regime de importação.

ALADI/CR/di 102.3.

(Envia, em anexo, fotocópia do Decreto no. 4.070/84 e da Resolução M.E. no. 1.325/84).

sp

//

- //
- 63) Representação Permanente da Argentina. Aplicação de cláusulas de salvaguarda. ALADI/CR/di 100.1.
- (Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 3.975/84 pelo qual se prorroga pelo período de um ano, contado a partir de 26/XII/84, a cláusula de salvaguarda para papel para jornal com linhas d'água e papel para obras com linhas d'água, dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente).
- 64) Representação Permanente da Argentina. Regulamentação do imposto sobre "Promoção de exportações" e incremento da taxa de estatística. ALADI/CR/di 144 e di 110.1.
- (Envia cópia dos Decretos nos. 179/85 e 223/85 relacionados com o estabelecimento de um gravame para o fundo de promoção de exportações e com o incremento da taxa do serviço de estatística).
- 65) Representação Permanente da Argentina. Produtos negociados. Despacho a praça com regime de garantia. ALADI/CR/di 82.6.
- (Envia cópia da Resolução no. 4.083, de 5/XII/84, da Administração de Alfândegas sobre a mencionada disposição).
- 66) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9 (Segundo Protocolo Modificativo). ALADI/CR/di 88.31/Add. 1.
- (Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 89.982, de 19 de julho de 1984, que põe em vigor o mencionado instrumento, assinado com o México).
- 67) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, assinado com o Peru. ALADI/CR/di 88.35.
- (Comunica a publicação no Diário Oficial, de 3 de dezembro de 1984, do Decreto no. 90.596, de 30 de novembro do mesmo ano, pelo qual se dispõe a mencionada vigência).

//

//

- 68) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Peru.

(Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 90.596, de 30 de novembro de 1984, pelo qual se determina a mencionada vigência).

ALADI/CR/di 88.35/Add. 1.

- 69) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Primeiros Protocolos Adicionais dos Acordos Regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3.

(Comunica a publicação no Diário Oficial de 20/XII/84 dos Decretos nos. 90.732, 90.733 e 90.734, de 19 de dezembro de 1984, que estabelecem as mencionadas vigências).

ALADI/CR/di 96.8.

- 70) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Protocolos Adicionais dos Acordos Regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3.

(Envia cópias dos Decretos nos. 90.732, 90.733 e 90.734, de 19 de dezembro de 1984, publicados no Diário Oficial de 20/XII/84 pelos quais são colocados em vigor os mencionados instrumentos, subscritos em favor da Bolívia, Equador e Paraguai, respectivamente).

ALADI/CR/di 96.8.

- 71) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos).

(Comunica que foram publicados nos Diários Oficiais de 3/I/1985 e 4/I/1985, respectivamente, os Decretos nos. 90.783 e 90.784, que põem em vigor os mencionados instrumentos).

ALADI/CR/di 74.2 e 88.36.

- 72) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos).

ALADI/CR/di 74.2/Add. 1 e 88.36/Add. 1.

sp

//

- (Envia, em anexo, cópia dos Decretos nos. 90.783 e 90.784, que põem em vigor os mencionados instrumentos).
- 73) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional. ALADI/CR/di 130.1.
(Comunica que foi publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1985 o Decreto no. 90.782 que põe em vigor o mencionado instrumento).
- 74) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional. ALADI/CR/di 130.1/Add.1.
(Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 90.782, de 28 de dezembro de 1984, pelo qual se estabelece a mencionada vigência).
- 75) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27. ALADI/CR/di 140.
(Informa que no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985 foi publicado o Decreto no. 90.843, que dispõe sobre a mencionada vigência, subscrito no setor do vidro).
- 76) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27 (Vidro).
(Informa que no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985 foi publicado o Decreto no. 90.843, que põe em vigor o mencionado instrumento).
- 77) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27 (Vidro). ALADI/CR/di 140/Add. 1.
(Envia cópia do Decreto no. 90.843, de 23 de janeiro último, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985, que põe em vigor o mencionado instrumento subscrito por México, Venezuela e Brasil).
- 78) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 22 (Segundo Protocolo Adicional). ALADI/CR/di 66.4.

//

(Infoma que foi publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985 o Decreto no. 90.844, pelo qual se põe em vigência o mencionado instrumento).

- 79) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 10 (Segundo Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 62.4.

(Informa que pelo Decreto no. 90.819, de 18 de janeiro de 1985, foi colocado em vigor esse instrumento).

- 80) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 10 (Segundo Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 62.4/Add. 1.

(Envia cópia do Decreto no. 90.819, de 18 de janeiro último, pelo qual se estabelece a mencionada vigência).

- 81) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15 e Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16.

(Comunica a publicação no Diário Oficial dos Decretos nos. 90.865, 90.877 e 90.878, pelos quais se põem em vigor os mencionados instrumentos).

- 82) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 16 (Quarto Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 72.9.

(Envia, em anexo, cópia do Diário Oficial de 31 de janeiro último, que publica o Decreto no. 90.878, de 30 do mesmo mês, pelo qual se estabelece a mencionada vigência).

- 83) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 20 (Terceiro Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 40.6.

(Envia, em anexo, cópia do Diário Oficial de 30 de janeiro último, que publica o Decreto no. 90.865, de 29 do mesmo mês, que estabelece a vigência do mencionado instrumento).

mas

//

- 84) Representação Permanente do Bra
sil. Vigência do Acordo Comer
cial no. 15 (Terceiro Protoco
lo Modificativo)
- (Envia, em anexo, cópia do Diã
rio Oficial de 31 de julho de
1984, que publica o Decreto no.
90.877, de 30 de mesmo mês, pe
lo cual se põe em vigência es
se instrumento).
- 85) Representação Permanente do Bra
sil. Vigência do Acordo Comer
cial no. 26.
- (Comunica que foi publicado no
Diário Oficial de 4 de feverei
ro de 1985 o Decreto no. 90.892,
de lo. de fevereiro de 1985,
que põe em vigor o mencionado
instrumento).
- 86) Representação Permanente do Bra
sil. Vigência do Acordo Comer
cial no. 26.
- (Envia, em anexo, cópia do De-
creto no. 90.892, de lo. de fe
vereiro do corrente ano, pelo
qual se estabelece a menciona
da vigência).
- 87) Representação Permanente do Bra
sil. Vigência do Acordo Comer
cial no. 5 (Primeiro Protocolo
Adicional).
- (Informa que foi publicado no
Diário Oficial de 4 de feverei
ro do corrente o Decreto no.
90.891, de lo. de fevereiro de
1985, que põe em vigor o men-
cionado instrumento, subscrito
por Brasil, Argentina, Chile,
México, Uruguai e Venezuela).
- 88) Representação Permanente do Bra
sil. Vigência do Acordo Comer
cial no. 5 (Primeiro Protocolo
Adicional).
- (Envia, em anexo, cópia do De
creto no. 90.891, de lo. de fe
vereiro do corrente ano, pelo
qual se estabelece essa vigên
cia).
- 89) Representação Permanente do Bra
sil. Cláusulas de salvaguarda
para a importação de produtos
negociados no Acordo de alcan
ce parcial no. 1.
- ALADI/CR/di 39.7.
- ALADI/CR/di 141.
- ALADI/CR/di 77.3.
- ALADI/CR/di 77.3/Add. 1.
- ALADI/CR/di 142 e 142.1.

//

(Envia cópia da nota no. 4, dirigida à Representação argentina sobre a aplicação dessa medida à importação dos produtos maçãs, alhos e peixes de procedência argentina, negociados no mencionado Acordo).

- 90) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 65.3.

(Informa que foi publicado no Diário Oficial de 6 de fevereiro do corrente ano o Decreto no. 90.903, de 5/II/85, que põe em vigor o mencionado instrumento, subscrito por Brasil, Argentina, México e Uruguai).

- 91) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 65.3/Add. 1.

(Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 90.903, de 5 de fevereiro do corrente ano, pelo qual se estabelece a mencionada vigência).

- 92) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 41.8.

(Comunica que foi publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro do corrente ano o Decreto no. 90.889, de 10. do mesmo mês e ano, pelo qual se põe em vigor o mencionado instrumento).

- 93) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 41.8/Add. 1.

(Envia, em anexo, cópia do Decreto no. 90.889, de 10. de fevereiro do corrente ano, pelo qual se põe em vigência o mencionado instrumento, subscrito por Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai).

- 94) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo).

ALADI/CR/di 88.39.

mas

//

//

(Comunica que foi publicado no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1985 o Decreto no. 90.948, de 24 do mesmo mês, pelo qual se estabelece a mencionada vigência).

- 95) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo).

ALADI/CR/di 88.39/Add. 1.

(Envia, em anexo, cópia do Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1985, que põe em vigor o mencionado instrumento, subscrito entre Brasil e Chile).

- 96) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

(Envia, em anexo, cópia do Diário Oficial de 6 de março do corrente, que põe em vigor o Decreto no. 91.034, de 5 do mesmo mês e ano, referente ao mencionado instrumento).

- 97) Representação Permanente do Chile. Redução dos direitos ad valorem de sua Tarifa Aduaneira.

ALADI/CR/di 145.

(Envia cópia do Decreto Supremo no. 193, publicado no Diário Oficial de 10. de março do presente ano, pelo qual se reduz a 30 por cento o direito ad valorem das mercadorias que figuram na tarifa aduaneira nacional do Chile com um direito ad valorem de 35 por cento).

- 98) Representação Permanente do México. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9.

(Comunica que foi publicado no Diário Oficial da Federação dos Estados Unidos Mexicanos de 13 do corrente o Decreto que coloca em vigor as preferências ou torgadas pelo México ao Brasil no mencionado Acordo).

- 99) Representação Permanente do Peru. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito como Brasil (Protocolo Modificativo).

ALADI/CR/di 88.37.

//

(Envia um exemplar do Diário Oficial "El Peruano", no qual se publica o Decreto Supremo no. 062-84-ITI/IG, que modifica a concessão outorgada pelo Peru ao Brasil).

- 100) Representação Permanente do Peru. Vigência dos Acordos de alcance parcial nos. 6, 28 e 20, subscritos com a Argentina, Chile e Paraguai, respectivamente (Protocolos Modificativos).

(Envia, em anexo, exemplares do Diário Oficial "El Peruano", no qual se publicamos Decretos Supremos nos. 005, 006 e 007-85-ICTI-IG, que colocam em vigor os mencionados instrumentos).

- 101) Representação Permanente do Uruguai. Nomenclatura Aduaneira de Exportação e Nomenclatura Aduaneira e Direitos de Importação.

(Envia, em anexo, fotocópias das Resoluções de 28 de dezembro de 1984, pelas quais são aprovados esses textos).

- 102) Representação Permanente da Argentina. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem.

(Comunica que os Senhores Raúl E. Lamuraglia, Italo P. L. Ballerini e Senhorita Ma. Haydée Chávez Guillemes estão autorizados para emitir os mencionados certificados outorgados pela Associação Argentina de Empresários Mineiros, anexando os fac-símiles das assinaturas).

- 103) Representação Permanente da Bolívia. Entidades e pessoas autorizadas para emitir certificados de origem.

(Ratifica que a Câmara Nacional de Comércio da Bolívia está autorizada para emitir os mencionados certificados através dos funcionários autorizados, Senhores René Candia Navarro e Marcelo F. Melogno, Gerente-Geral e Subgerente dessa Câmara, cujos fac-símiles das assinaturas e rubricas chegarão brevemente).

ALADI/CR/di 88.38.

ALADI/CR/di 1.91.

ALADI/CR/di 1.87.

//

126

- 104) Representação Permanente da Bo
lívia. Assinaturas autorizadas
para emitir certificados de ori
gem.
- (Envia, em anexo, as assinatu
ras e carimbos respectivos dos
Senhores René Candia Navarro e
Marcelo F. Melogno, Gerente-Ge
ral e Subgerente da Câmara Na
cional de Comércio da Bolívia).
- 105) Representação Permanente da Bo
lívia. Assinaturas autorizadas
para emitir certificados de ori
gem.
- (Envia, em anexo, as assinatu
ras e carimbos dos funcionários
titulares da Direção-Geral de Ce
mércio Exterior do Ministério
de Indústria, Comércio e Turis
mo, autorizados para emitir os
mencionados certificados).
- 106) Representação Permanente do Bra
sil. Assinaturas autorizadas pa
ra emitir certificados de origem.
- (Envia, em anexo, assinatura da
Senhora Suzana Campos de Abreu,
funcionária autorizada pela Fe
deração de Indústrias do Estado
de Minas Gerais para subscrever
os mencionados certificados).
- 107) Representação Permanente do Chi
le. Assinaturas autorizadas pa
ra emitir certificados de ori
gem.
- (Envia, em anexo, um exemplar
da assinatura dos Senhores Eduar
do Moreno González e Carlos Lor
ca Auger, funcionários da Comis
são Chilena do Cobre, autoriza
dos para emitir os mencionados
certificados, um fac-símile do
carimbo da Comissão Chilena do
Cobre e comunica que essa Comis
são revogou os poderes outorga
dos ao Senhor Alberto Baraona
Oróstica).
- 108) Representação Permanente do Chi
le. Assinaturas autorizadas pa
ra emitir certificados de ori
gem.
- (Comunica que o Governo do Chi
le autorizou o funcionário do
Serviço Nacional de Pesca do Mi
nistério da Economia, Fomento
e Reconstrução, Senhor Eugenio
Ramón Larraín Hernández, para

ALADI/CR/di 1.87/Add. 1.

ALADI/CR/di 1.92.

ALADI/CR/di 1.89.

ALADI/CR/di 1.86.

ALADI/CR/di 1.90.

mas

//

//

- emitir certificados de origem, qualidade e especiais, anexando o fac-símile da assinatura e rubrica do mencionado funcionário e o carimbo da Instituição a que pertence).
- 109) Representação Permanente do Equador. Entidades e assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem. ALADI/CR/di 1.88.
- (Envia, em anexo, o registro das assinaturas dos funcionários da Câmara de Comércio de Guayaquil autorizados para subcrever os mencionados certificados, solicitando também que se anule o registro da assinatura do Doutor Gerardo Valle C., em virtude de ter deixado de pertencer à mencionada Instituição).
- 110) Representação Permanente do México. Assinaturas que brevemente serão autorizadas para emitir certificados de origem. ALADI/CR/di 1.85.
- (Comunica que as autoridades correspondentes da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial anunciaram que brevemente o Instituto Mexicano de Comércio Exterior ficará autorizado para emitir esses Certificados, anexando também os carimbos oficiais e assinaturas dos funcionários, Licenciados Javier Matus Pacheco e José Rios Peña, autorizados para emitir esses documentos).
- 111) Representação Permanente do Uruguai. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem. ALADI/CR/di 1.83.
- (Envia, em anexo, nota da Câmara Mercantil de Produtos do País pela qual envia a assinatura do funcionário autorizado para emitir os mencionados certificados).
- 112) Representação Permanente da Venezuela. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem. ALADI/CR/di 1.84.

me

//

//

(Envia cópia da nota no. 402/003931, de 21/VIII/1984, mediante a qual o Instituto de Comércio Exterior da Venezuela envia cópia da assinatura e carimbo utilizado pelo Senhor Manuel Felipe López B., funcionário da Câmara de Comércio de Puerto La Cruz, autorizado para emitir esses certificados).

- 113) Representação Permanente do Brasil. Contribuição para o orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, cheque no. 548 do Banco do Brasil pela quantia de US\$ 200.000, destinados ao pagamento de parte da contribuição do Governo brasileiro à ALADI referente ao ano de 1984).

- 114) Representação Permanente do Chile. Contribuição para o orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, cheque no. 1879 do Banco do Estado do Chile pela quantia de US\$ 341.453, correspondentes ao total da contribuição destinada ao Chile para o orçamento da ALADI durante 1985).

- 115) Representação Permanente do México. Contribuição para o orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, o cheque no. 884368771 do Citibank, pela quantia de US\$ 75.289.33, que faz parte da contribuição do México correspondente ao mês de dezembro de 1984).

- 116) Representação Permanente do Uruguai. Contribuição para o orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, o cheque no. 28145 do Riggs National Bank, pela quantia de US\$ 43.103.45, correspondente ao saldo da contribuição do Uruguai referente ao ano de 1984).

- 117) Representação Permanente da Venezuela. Contribuição para o orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, o cheque no. B-01701 emitido pelo Banco Central da Venezuela pela quantia

me

//

//

de US\$ 279.161,81, como complemento de pagamento da contribuição da Venezuela correspondente ao ano de 1984).

- 118) Representação Permanente do México. Reunião de Instituições Governamentais de Financiamento ao Comércio Exterior da América Latina e do Caribe (México, 17 e 18 de janeiro).

(Comunica que com o propósito de obter uma ampla participação em nível adequado foi adiada essa reunião e estão sendo realizadas as consultas pertinentes a fim de fixar uma nova data).

- 119) Fundação Principado de Asturias. Convocação da V Edição dos "Prêmios Príncipe de Asturias" correspondente a 1985.

(Comunica a mencionada convocação patrocinada por essa Fundação, da qual é Presidente de Honra o herdeiro da Coroa da Espanha S.A.R., Dom Felipe de Borbón, Príncipe de Asturias, enviando também folheto contendo a convocação e Regulamento dos prêmios).

- 120) Convocação da oitava reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).

Ponto 6 da ordem do dia.

- 121) ALADI: Comércio Exterior, protecionismo e dumping no setor agropecuário (ALADI/SEC/Estudo 21).

- 122) Financiamento às exportações de alimentos na América Latina (ALADI/SEC/Estudo 22).

- 123) O Comércio de contrapartida na ALADI (ALADI/SEC/Estudo 23).

- 124) Cooperação entre organismos de comercialização de produtos agropecuários dos países da ALADI: antecedentes e situação atual (ALADI/SEC/Estudo 24).

- 125) Estudo sobre cinco setores de bens de capital (ALADI/SEC/Estudo 25).

me

//

- //
- 126) Relatórios sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/XI/84, 31/XII/84, 31/I/85 (ALADI/SEC/dt 4.44, 4.45 e 4.46).
 - 127) Calendário de reuniões empresariais setoriais para 1985 (ALADI/SEC/di 162).
 - 128) Agendas provisórias das seguintes reuniões empresariais: indústrias elétrica e eletrônica (ALADI/SI.EL/IV/di 1), indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IV/di 1), fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IV/di 1), fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IV/di 1), indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/II/di 1), indústria química (ALADI/SI.Q/IV/di 1/Rev. 1), indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IV/di 1).
 - 129) Orientação das atividades da Secretaria-Geral em matéria de financiamento de pagamentos (ALADI/SEC/dt 65).
 - 130) Cooperação com outros países e áreas de desenvolvimento - Âmbito jurídico institucional (ALADI/SEC/dt 66).
 - 131) Negociações de um sistema global de preferências comerciais entre países em desenvolvimento - Nota informativa (ALADI/SEC/dt 67 e Add. 1).
 - 132) Lista de exceções à preferência tarifária regional (verificação de erros ou omissões) (ALADI/SEC/dt 70).
 - 133) Revisão das listas de exceções à preferência tarifária regional (ALADI/SEC/dt 71 a 71.11).
 - 134) Vigência dos acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 7).
 - 135) Relatório da Sétima Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/CAF/M/VII/Relatório).

//

136) Relatório da quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal (ALADI/SEC/di 164).

- Após a publicação do documento ALADI/SEC/di 2.55 foram recebidas as seguintes notas e documentos:

137) Representação Permanente do Equador. Designação do Senhor Gustavo Cordovez Pareja como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

(Informa que o Senhor Engenheiro León Febres Cordero, Presidente Constitucional da República do Equador, mediante Decreto no. 537, de 21 de fevereiro de 1985, procedeu à mencionada designação).

138) Representação Permanente da Argentina. Acreditação do Senhor Conselheiro Carlos A. Onis Vigil como Ministro Plenipotenciário a partir de 15 de março de 1985.

139) Representação Permanente da Argentina. Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16.

(Comunica que no dia 25 de fevereiro de 1985 procedeu à subscrição com o Chile do mencionado instrumento, que se encontra depositado na Secretaria-Geral).

140) Representação Permanente do Chile. Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16.

(Comunica que em 25 de fevereiro de 1985 seu Governo subscreveu com o da República Argentina o mencionado instrumento).

141) Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).

O Presidente, em nome do Comitê de Representantes, dá as boas-vindas ao Senhor Gustavo Cordovez Pareja, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Ponto 7 da ordem do dia.

me

//

//

132

- 142) Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).
3. Consideração das atas correspondentes às 97a., 98a. e 99a. sessões.
4. Encontro de Montevidéu (ALADI/CR/PR 27).
5. Ordem de votação nominal para o ano de 1985 (ALADI/CR/Resolução 1, artigo vinte).
6. Convocação da Oitava Reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).
7. Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).
8. Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).
- Ponto 8 da ordem do dia.
- APROVAM-SE.
- APROVA-SE a Resolução 42 sobre "Encontro de Montevidéu".
- Conforme sorteio realizado, a ordem de votação nominal para 1985 será a seguinte: Paraguai, Uruguai, México, Peru, Equador, Chile, Argentina, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Brasil.
- APROVA-SE o Acordo 41 sobre "Convocação e agenda da Oitava Reunião do Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários".
- APROVA-SE a Resolução 43 sobre "Distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes".
- APROVA-SE o Acordo 42 sobre "Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes".

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

671

APROVADA
NA 104 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 100
27 de março de 1985
Hora: 10h 35m às 11h 40m

ORDEM DO DIA

- Catástrofe ocorrida na República do Chile.
- 1. Aprovação da ordem do dia.
- 2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.55).
 - 1) Representação Permanente do Equador. Chegada a Montevideu do Senhor Gustavo Cordovez Pareja, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Equador junto ao Governo do Uruguai e Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.
 - 2) Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. Envia texto do Encontro de Montevideu.
 - 3) Representação Permanente do Peru. Acordo Comercial no. 5. Participação do Governo do Peru (Finalização) (ALADI/CR/di 77.4).
 - 4) Representação Permanente da Argentina. Término de funções do Representante Alverno, Ministro Emilio Ramón Pardo.
 - 5) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.
 - 6) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.

- 7) Representação Permanente da Argentina. Assunção de funções do Segundo Secretário, Senhor Fernando Daniel Escalóna.
- 8) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.
- 9) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 10) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.
- 11) Representação Permanente do Brasil. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 12) Representação Permanente do Brasil. Designação do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Assesor da Representação, para exercer nôvas funções no Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
- 13) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Viera, Assessor da Representação.
- 14) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.
- 15) Representação Permanente da Colômbia. Ausência do Representante Permanente.
- 16) Representação Permanente da Colômbia. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 17) Representação Permanente do Equador. Término de funções do Licenciado Francisco Martínez Salazar, Conselheiro da Embaixada e Assessor da Representação.
- 18) Representação Permanente do Equador. Contratação da Senhora Marcia Espinel de Pascale com funções de caráter administrativo como Assessora da Representação.
- 19) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.
- 20) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 21) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.

//

- 22) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 23) Representação Permanente do Paraguai. Designação do Conselheiro, Doutor Santiago Alberto Amarilla Vargas, para prestar serviços na Representação.
- 24) Representação Permanente do Peru. Ausência do Representante Permanente.
- 25) Representação Permanente do Peru. Término de funções do Ministro Juan Luis Reus Luxardo.
- 26) Representação Permanente do Peru. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 27) Representação Permanente do Peru. Transferência do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Guttí.
- 28) Representação Permanente do Peru. Assunção de funções do Terceiro Secretário, Senhor Pedro Rubín Heraud, como Assessor da Representação.
- 29) Representação Permanente do Peru. Prorrogação da data de transferência do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Guttí.
- 30) Representação Permanente do Peru. Designação do Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi como Representante Alternativo.
- 31) Representação Permanente do Uruguai. Ausência do Representante Permanente.
- 32) Representação Permanente do Uruguai. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 33) Embaixada da Guatemala. Término de funções do Senhor Juan José Rodas Martínez, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guatemala junto ao Governo da República Oriental do Uruguai e Observador Permanente na ALADI.
- 34) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 - Carta de intenção (ALADI/CR/di 116.1).
- 35) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 (ALADI/CR/di 116.2).

vf

//

//

- 36) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 (ALADI/CR/di 116.3).
- 37) Representação Permanente da Venezuela. Negociação de Acordos de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980. Carta de intenção (ALADI/CR/di 139).
- 38) Representação Permanente da Colômbia. Acordos subscritos ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980.
- 39) Representação Permanente da Colômbia. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 - Carta de intenção (ALADI/CR/di 92.10).
- 40) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.
- 41) Representação Permanente do Brasil. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.
- 42) Representação Permanente do Chile. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37.
- 43) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 37.
- 44) Representação Permanente do Chile. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.
- 45) Representação Permanente do Equador. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.
- 46) Representação Permanente da Argentina. Protocolos Adicionais aos Acordos parciais comerciais nos. 5, 16 e 21.
- 47) Representação Permanente do Brasil. Protocolos Adicionais aos Acordos Comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.
- 48) Representação Permanente do Chile. Protocolos Modificativos do Ajuste de Complementação no. 5 e dos Acordos Comerciais nos. 16 e 21.
- 49) Representação Permanente do México. Protocolos Adicionais aos Acordos Comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.

//

//

- 50) Representação Permanente do Uruguai. Protocolos Adicionais aos Acordos de alcance parcial de natureza comercial nos. 5, 16, 18 e 21.
- 51) Representação Permanente da Venezuela. Protocolos Modificativos dos Acordos Comerciais nos. 5, 16 e 18.
- 52) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo parcial comercial no. 8.
- 53) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 8.
- 54) Representação Permanente do Chile. Quinto Protocolo Modificativo do Acordo Comercial no. 16.
- 55) Representação Permanente da Argentina. Quinto Protocolo Adicional ao Acordo parcial comercial no. 18.
- 56) Representação Permanente do Chile. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República Oriental do Uruguai (ALADI/CR/di 137.3).
- 57) Representação Permanente do Uruguai. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República do Chile (ALADI/CR/di 137.2).
- 58) Representação Permanente da Argentina. Regime de pagamentos por importação de mercadorias negociadas (ALADI/CR/di 82.5).
- 59) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Terceiro Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 2 (ALADI/CR/di 88.34).
- 60) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/di 130.2).
- 61) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior (ALADI/CR/di 143).
- 62) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior. Novo regime de importação (ALADI/CR/di 102.3).
- 63) Representação Permanente da Argentina. Aplicação de cláusulas de salvaguarda (ALADI/CR/di 100.1).

vf

//

- 64) Representação Permanente da Argentina. Regulamentação do imposto sobre "Promoção de exportações" e incremento da taxa de estatística (ALADI/CR/di 144 e di 110.1).
- 65) Representação Permanente da Argentina. Produtos negociados. Despacho a praça com regime de garantia (ALADI/CR/di 82.6).
- 66) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9 (Segundo Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.31/Add. 1).
- 67) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Peru (ALADI/CR/di 88.35).
- 68) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Peru (ALADI/CR/di 88.35/Add. 1).
- 69) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Primeiros Protocolos Adicionais dos Acordos regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3 (ALADI/CR/di 96.8).
- 70) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Protocolos Adicionais dos Acordos regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3.
- 71) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 74.2 e 88.36).
- 72) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Ajuste de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 74.2/Add. 1 e 88.36/Add. 1).
- 73) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/di 130.1).
- 74) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/di 130.1/Add. 1).

//

- 75) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 27
(ALADI/CR/di 140).
- 76) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 27
(Vidro).
- 77) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 27
(Vidro) (ALADI/CR/di 140/Add. 1).
- 78) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 22
(Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 66.4).
- 79) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 10
(Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 62.4).
- 80) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 10
(Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 62.4/Add. 1).
- 81) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Terceiro Protocolo Adicio
nal ao Acordo Comercial no. 20, Tercei
ro Protocolo Adicional ao Acordo Comer
cial no. 15 e Quarto Protocolo Adicio
nal ao Acordo Comercial no. 16.
- 82) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 16
(Quarto Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 72.9).
- 83) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 20
(Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 40.6).
- 84) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 15
(Terceiro Protocolo Modificativo)
(ALADI/CR/di 39.7).
- 85) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 26
(ALADI/CR/di 141).
- 86) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 26.
- 87) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 5
(Primeiro Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 77.3).
- 88) Representação Permanente do Brasil.
Vigência do Acordo Comercial no. 5
(Primeiro Protocolo Adicional) (ALADI/
CR/di 77.3/Add. 1).

vf

//

- 89) Representação Permanente do Brasil. Cláusulas de salvaguarda para a importação de produtos negociados no Acordo de alcance parcial no. 1 (ALADI/CR/di 142 e 142.1).
- 90) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 65.3).
- 91) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 65.3/Add. 1).
- 92) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 41.8).
- 93) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 41.8/Add. 1).
- 94) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.39).
- 95) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.39/Add. 1).
- 96) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.
- 97) Representação Permanente do Chile. Redução dos direitos ad-valorem de sua Tarifa Aduaneira (ALADI/CR/di 145).
- 98) Representação Permanente do México. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9.
- 99) Representação Permanente do Peru. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 12, suscrito com o Brasil (Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.37).
- 100) Representação Permanente do Peru. Vigência dos Acordos de alcance parcial nos. 6, 28 e 20, suscritos com a Argentina, Chile e Paraguai, respectivamente (Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 88.38).
- 101) Representação Permanente do Uruguai. Nomenclatura Aduaneira de Exportação e Nomenclatura Aduaneira e de Direitos de Importação.

//

- 102) Representação Permanente da Argentina. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.91).
- 103) Representação Permanente da Bolívia. Entidades e pessoas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.87).
- 104) Representação Permanente da Bolívia. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.877 Add. 1).
- 105) Representação Permanente da Bolívia. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.92).
- 106) Representação Permanente do Brasil. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.89).
- 107) Representação Permanente do Chile. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.86).
- 108) Representação Permanente do Chile. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.90).
- 109) Representação Permanente do Equador. Entidades e assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.88).
- 110) Representação Permanente do México. Assinaturas que brevemente serão autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.85).
- 111) Representação Permanente do Uruguai. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.83).
- 112) Representação Permanente da Venezuela. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.84).
- 113) Representação Permanente do Brasil. Contribuição para o orçamento da Associação.
- 114) Representação Permanente do Chile. Contribuição para o orçamento da Associação.
- 115) Representação Permanente do México. Contribuição para o orçamento da Associação.
- 116) Representação Permanente do Uruguai. Contribuição para o orçamento da Associação.
- 117) Representação Permanente da Venezuela. Contribuição para o orçamento da Associação.

vf

//

//

- 118) Representação Permanente do México. Reunião de Instituições Governamentais de Financiamento ao Comércio Exterior da América Latina e do Caribe (México, 17 e 18 de janeiro).
- 119) Fundação Principado de Asturias. Convocação para a Quinta Entrega dos "Prêmios Príncipe de Asturias" correspondentes a 1985.
- 120) Convocação da oitava reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).
- 121) ALADI: Comércio Exterior, protecionismo e dumping no setor agropecuário (ALADI/SEC/Estudo 21).
- 122) Financiamento às exportações de alimentos na América Latina (ALADI/SEC/Estudo 22).
- 123) O comércio de contrapartida na ALADI (ALADI/SEC/Estudo 23).
- 124) Cooperação entre organismos de comercialização de produtos agropecuários dos países da ALADI: antecedentes e situação atual (ALADI/SEC/Estudo 24).
- 125) Estudo sobre cinco setores de bens de capital (ALADI/SEC/Estudo 25).
- 126) Relatórios sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/XI/84, 31/XII/84, 31/I/85 (ALADI/SEC/dt 4.44, 4.45 e 4.46).
- 127) Calendário de reuniões empresariais setoriais para 1985 (ALADI/SEC/di 162).
- 128) Agendas provisórias das seguintes reuniões empresariais: indústrias elétrica e eletrônica (ALADI/SI.EL/IV/di 1), indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IV/di 1), fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IV/di 1), fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IV/di 1), indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/II/di 1), indústria química (ALADI/SI.Q/IV/di 1/Rev. 1), indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IV/di 1).
- 129) Orientação das atividades da Secretaria-Geral em matéria de financiamento de pagamentos (ALADI/SEC/dt 65).

//

- 130) Cooperação com outros países e áreas de desenvolvimento - Âmbito jurídico institucional (ALADI/SEC/dt 66).
- 131) Negociações de um sistema global de preferências comerciais entre países em desenvolvimento - Nota informativa (ALADI/SEC/dt 67 e Add. 1).
- 132) Lista de exceções à preferência tarifária regional (verificação de erros ou omissões) (ALADI/SEC/dt 70).
- 133) Revisão das listas de exceções à preferência tarifária regional (ALADI/SEC/dt 71 a 71.11).
- 134) Vigência dos Acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 7).
- 135) Relatório da sétima reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/CAFM/VII/Relatório).
- 136) Relatório da quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal (ALADI/SEC/di 164).
- 137) Representação Permanente do Equador. Designação do Senhor Gustavo Cordovez Pareja como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.
- 138) Representação Permanente da Argentina. Acreditação do Conselheiro Senhor Carlos A. Onis Vigil como Ministro Plenipotenciário a partir de 15 de março de 1985.
- 139) Representação Permanente da Argentina. Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16.
- 140) Representação Permanente do Chile. Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16.
- 141) Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).
- 142) Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).

3. Consideração das atas correspondentes às 97a., 98a. e 99a. sessões.

vf

//

//

4. Encontro de Montevideu (ALADI/CR/PR 27).
5. Ordem de votação nominal para o ano de 1985 (ALADI/CR/Resolução 1, artigo vinte).
6. Convocação da Oitava Reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).
7. Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).
8. Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).

Preside:

RAÚL PINTO ÁLVAREZ

Assistem: Leopoldo H. Tettamanti e Carlos A. Onís Vigil (Argentina); René Jordán Pando e Isaac Maidana Quisbert (Bolívia); Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Armando Sérgio Frazão e Raymundo Santos Rocha Magno (Brasil); Santiago Salazar Santos e Augusto Zuluaga Salazar (Colômbia); Juan Pablo González, Guillermo Anguita Pinto e Patricio Victoriano Muñoz (Chile); Gustavo Cordovez Pareja e José Alberto Peñaherrera Echeverría (Equador); Arturo González Sánchez, Andrés Falcón Mateos e Dora Rodríguez Romero (México); Antonio Félix López Acosta, Emilio Lorenzo Giménez Franco e Santiago Alberto Amarilla Vargas (Paraguai); Raúl Pinto Alvarez, Carlos Berninzon Devescovi e Pedro Rubín Heraud (Peru); Héctor Carlevaro Torres (Uruguai); Jesús Alberto Fernández Jiménez e Jenny Clauwaert González (Venezuela).

Secretário-Geral: Juan José Real.

Secretário-Geral Adjunto: Franklin Buitrón Aguilar.

PRESIDENTE. Está aberta a sessão.

- Catástrofe ocorrida na República do Chile.

PRESIDENTE. Desejaria expressar, em nome do Comitê de Representantes e no meu próprio, os sentimentos de solidariedade para com o povo e o Governo do Chile por ocasião do terremoto sofrido recentemente por esse país.

Muito agradeceria ao Senhor Representante do Chile que tivesse a gentileza de transmitir esta mensagem às autoridades de seu país.

//

//

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Obrigado, Senhor Presidente, por suas palavras. Agradeço imensamente a preocupação e sentimento que elas encerram, em momentos em que meu país se viu seriamente afetado por um sismo que pela quinta vez atingiu grande parte do território.

De maneira que, neste momento, quando a solidariedade dos povos se faz presente, agradeço como corresponde e com a sinceridade que ela exige.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

1. Aprovação da ordem do dia.

PRESIDENTE. Em consideração.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Hoje estaríamos limitados no que se refere ao tempo de realização desta sessão pelo convite que temos do Senhor Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, pelo qual não poderemos, eventualmente, atender a totalidade dos pontos da ordem do dia; observo que o ponto 6 "Encontro de Montevideu" trata de um tema de grande transcendência. Por conseguinte, perante a eventualidade de não termos tempo necessário para tratar todos os temas da ordem do dia, solicitaríamos que a mesma fosse alterada no sentido de transferir o ponto 6 para depois do ponto 3, correndo sucessivamente a consideração dos demais.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Estamos de acordo com a sugestão da Representação do Uruguai.

PRESIDENTE. Em consideração a sugestão do Senhor Representante do Uruguai, apoiada pela Representação do México.

Não havendo observações, APROVA-SE a proposta da Representação do Uruguai.

Continua em consideração a ordem do dia.

Representação da BOLÍVIA (Isaac Maidana Quisbert). Quanto à ordem do dia que estamos tratando, e como Presidente da Comissão de Orçamento, queria informar que no dia de ontem algumas Representações me formularam a possibilidade de que hoje pudessem ser incluídos dois projetos de resolução amplamente debatidos nessa Comissão. O primeiro se refere ao Regulamento da Comissão, cujo texto foi analisado, e existe um documento a respeito. O segundo refere-se a distribuição entre os funcionários da Secretaria de uma quantia aprovada pelo Comitê de Representantes no orçamento para o ano de 1985.

Com relação ao primeiro projeto, praticamente haveria consenso em incluí-lo na ordem do dia, de acordo com as consultas feitas, com algumas modificações que me permitiria expor aqui na Mesa. Este projeto relativo ao regulamento da Comissão está contido no documento 136/Rev. 1, distribuído pela Secretaria, e existiria uma observação no artigo oitavo, que diz: "A Comissão procurará adotar as recomendações por consenso. Caso haja uma votação, as recomendações serão adotadas por uma maioria de dois terços de votos afirmativos dos

//

vf

países-membros". A redação deste artigo teve observações por parte de algumas Representações no sentido de que não seria conveniente dar-lhe rigidez através da votação e nos indicaram que ficasse apenas o artigo até o ponto, ou seja, até a expressão "consenso".

Consultadas as demais Representações, tivemos apoio para eliminar a segunda parte.

A outra observação se refere às disposições transitórias. O ponto 3 se refere às normas contidas no Regulamento do Comitê e preencheria a lacuna do que não está legislado neste projeto.

A proposta concreta é de que este parágrafo terceiro passe a ser artigo dez, tendo em vista que se refere a uma norma permanente do Regulamento.

Por conseguinte, como disposições transitórias ficariam unicamente os pontos 1 e 2.

Finalmente, houve uma observação ao artigo terceiro, referente às autoridades, que em uma parte diz: "membros titulares"; o critério é que somente deve dizer "membros", porque aqui não existem nem membros titulares nem suplentes.

Essas seriam as propostas vinculadas com este projeto. E volto a lhes reiterar que existe consenso, pelo menos em nível da Comissão, de que ele seja incluído na ordem do dia desta sessão.

Quanto ao outro projeto, registrado no documento ALADI/CR/dt 18, refere-se à distribuição entre o pessoal da Secretaria da quantia de 37.368 dólares, aprovada como fundo especial para o orçamento do ano de 1985. Esse projeto foi analisado e vem acompanhado de um anexo composto de duas partes. Em uma delas são estabelecidos os critérios do Comitê para adotar a distribuição deste fundo, e na outra está o detalhe de funcionários que seriam beneficiados com a distribuição.

De acordo com as consultas feitas às Representações, não haveria inconveniente com relação à primeira parte do anexo. Haveria, sim, alguma observação na segunda parte do anexo, onde está o detalhe dos funcionários beneficiados com esta medida; e a outra, que consiste, em todo caso se não for possível o anterior, em trocar o nome dos funcionários pelo número de seu registro na Secretaria. Ou seja, o que não se quer é a relação tão pormenorizada e identificação dos funcionários.

Finalmente, desejaria indicar que, de acordo com as consultas feitas, primaria a posição de retirar o detalhe dos funcionários e somente deixar os critérios no anexo à resolução.

Em conclusão, Senhor Presidente, pediria que se incluísse este projeto de resolução na ordem do dia desta sessão para ser considerado pelo Comitê, salvo que haja alguma observação das Representações.

PRESIDENTE. Em consideração a proposta da Representação da Bolívia.

//

//

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). A Representação do Uruguai concorda com a incorporação destes temas, expressamente o referente ao regulamento da Comissão que está funcionando com regularidade e é necessário contar com seu regulamento. Não sei se todos os Senhores Representantes têm todos os documentos. Nós os temos e estamos em condições de tratar o tema.

Representação do BRASIL (Armando Sérgio Frazão). Apoiamos a proposta do Presidente da Comissão de Orçamento. Estes dois projetos têm urgência.

Representação da ARGENTINA (Leopoldo H. Tettamanti). Também a Representação da Argentina apoia a proposta da Representação da Bolívia.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). No mesmo sentido, Senhor Presidente.

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Apoiamos a proposta.

PRESIDENTE. Creio que a proposta é APROVADA por unanimidade.

Em consequência, e não havendo outras observações, com a inclusão destes dois projetos de resolução APROVA-SE a ordem do dia.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.55).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Corresponde dar entrada ao documento ALADI/SEC/di 2.55, que contém a relação de todos os assuntos entrados durante todo este tempo em que não houve sessões do Comitê de Representantes.

- 1) Representação Permanente do Equador. Chegada a Montevideu do Senhor Gustavo Cordovez Pareja, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Equador junto ao Governo do Uruguai e Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

"No. 14. Montevideu, em 18 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com propósito de levar a seu conhecimento e, por seu digno intermédio, ao das Honoráveis Representações dos países-membros da ALADI que chegou à cidade de Montevideu, no dia 16 de março do corrente ano, o Senhor Gustavo Cordovez Pareja, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Equador junto ao Governo do Uruguai e Embaixador Representante Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Por esse motivo, permito-me enviar a Vossa Excelência, como documento em anexo, o curriculum vitae do Senhor Embaixador Cordovez Pareja.

vf

//

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente, (a) Doutor José Alberto Peñaherrera E., Encarregado de Negócios a.i., Ministro, Representante Alternado do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)."

2) Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. Envia texto do Encontro de Montevideú.

"Montevideú, em 11 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação ao Encontro de Montevideú, realizado nessa Associação no dia 2 do corrente.

Nessa oportunidade, os Chefes de Estado ou de Governo e os Chefes das Missões Especiais dos países signatários do Tratado de Montevideú 1980, reunidos em presença de dignatários de nações e representantes de organismos observadores aceitos como tais pelo Comitê de Representantes, formularam uma Declaração Conjunta.

A mesma respondeu ao propósito de reafirmar sua adesão à integração regional e de acordar esforços para enfrentar os efeitos negativos do que a Declaração de Quito qualificou como a mais grave e profunda crise econômica e social do presente século que enfrentam a América Latina e o Caribe.

Ao enviar ao Comitê de Representantes, por intermédio de Vossa Excelência, o texto da mencionada Declaração, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha mais alta consideração. (a) Enrique Iglesias, Ministro".

"DECLARAÇÃO

Por ocasião de assumir seu alto cargo, o Presidente da República Oriental do Uruguai, e a seu convite, os Chefes de Estado ou de Governo e os Chefes das Missões Especiais dos países-membros da ALADI nos reunimos em presença de dignatários de nações e representantes de organismos observadores na Associação e de convidados especiais, com o propósito de reafirmar nossa adesão à integração regional e de concertar esforços para enfrentar juntos os efeitos negativos do que a Declaração de Quito qualificou com a mais grave e profunda crise econômica e social que a América Latina e o Caribe atravessam neste século.

Estamos conscientes de que a capacidade de resposta de nossos países a esta situação internacional adversa depende em grande medida de nossa vontade de cooperação política no quadro da integração regional. A solidariedade latino-americana é requisito indispensável para a eficaz proteção dos interesses comuns e a preservação do objetivo de um desenvolvimento conjunto da região, baseado na estabilidade econômica e social de to

vf

//

//

dos e cada um de nossos países, em sua convivência pacífica, no bem-estar coletivo e na valorização plena da dignidade humana. Uma forma prática de evidenciar esta solidariedade é a de combinar esforços para utilizar as amplas possibilidades abertas ao comércio recíproco na região, de administrar em benefício próprio o poder negociador interno da área e de revalorizar o mercado latino-americano para os latino-americanos, reorientando, na maior medida possível, nosso poder de compra para nossos próprios fornecedores.

Esta ação concertada nos permitirá atenuar, em alguma medida, o peso abrumador do endividamento externo que a todos oprime e cuja seqüela são o desemprego, a queda da produção, as crises de balanços de pagamentos e a deterioração do nível de vida de nossos povos.

Neste Encontro de Montevideu renovamos os compromissos assumidos e os mandatos adotados por nossos países na Associação, certos de que seu cumprimento e execução representarão avanços no caminho da cooperação regional nos campos econômico e financeiro.

Dentro deste quadro geral singularizamos, por sua importância e significação, o crescente usufruto comum do mercado latino-americano mediante a intensificação progressiva dos intercâmbios recíprocos. Com esse propósito, conviemos em realizar este ano uma rodada de negociações para promover um maior grau de abastecimento regional procurando atender às demandas nacionais de bens e serviços com quantidades crescentes de produtos próprios de nossos países em condições equitativas de intercâmbio.

Sem prejuízo de prosseguir nas negociações comerciais relacionadas com os acordos já implementados na ALADI, serão utilizados, nesta emergência, mecanismos especiais tais como a canalização de compras estatais para bens e serviços da região por intermédio dos acordos bilaterais e multilaterais que se considerem necessários e operações de intercâmbio com pensado concebidas tanto a nível setorial como multissetorial.

Consideramos, também, conveniente impulsionar a aplicação e aperfeiçoamento de todos os mecanismos previstos no Tratado de Montevideo 1980, inclusive sua multilateralização progressiva. Consideramos que a preferência tarifária regional, colocada em andamento no ano passado no âmbito da Associação, constitui uma base importante, com apoio na qual deverão empreender-se novas ações que aperfeiçoem sua aplicação, aprofundando-a e tornando-a extensiva a outros países latino-americanos.

Estamos conscientes de que para aspirar a um desenvolvimento harmônico e equilibrado na região é necessário dar prioridade e dinamizar as ações previstas no sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, particularmente no que se refere ao enriquecimento das listas de abertura de mercados e à aplicação dos demais mecanismos previstos no Tratado.

No mesmo sentido reiteramos a importância dos tratamentos diferenciais também previstos no Tratado de Montevideu 1980.

A expansão do comércio intra-regional que promovemos com a rodada de negociações antes mencionada requer o fortalecimento dos mecanismos

//

de compensação multilateral de pagamentos e a intensificação da cooperação monetária, financeira e técnica, tanto entre os países que integram os sistemas respectivos da ALADI como no que diz respeito à região em seu conjunto. Os trabalhos que se realizam na Associação sobre estas matérias facilitarão as negociações comerciais servindo-lhes de apoio.

Neste contexto, os órgãos da Associação darão a devida prioridade, em seus programas de trabalho, ao fortalecimento da cooperação nestas ações e informarão dos progressos alcançados o Conselho de Ministros no decorrer de 1986.

Concebemos o biênio 1985-1986 como um período propício para a ação. Em sucessivas declarações e numerosos documentos, os países latino-americanos e os organismos regionais delinearão claras definições de política econômica para um mundo em crise e enunciaram princípios incontroversos de justiça social internacional, vulnerados pelos efeitos de uma conjuntura recessiva global. Trata-se agora, diante das respostas vacilantes e da insuficiente vontade de cooperação das nações desenvolvidas, de dar um sentido mais prático e concreto à vocação latino-americana de unidade e cooperação recíproca."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Este tema fica registrado no ponto 4 da ordem do dia de hoje e existe um projeto de resolução referente ao mesmo, motivo pelo qual será considerado nessa oportunidade.

3) Representação Permanente do Peru. Acordo Comercial no. 5. Participação do Governo do Peru (Finalização) (ALADI/CR/di 77.4).

"No. 7-5-Z/18. Montevidéu, em 27 de fevereiro de 1985. À Honorable Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru cumprimenta muito atenciosamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de referir-se à nota ALADI/SCR-307.4/84, de 28 de dezembro de 1984, mediante a qual foram encaminhadas cópias devidamente autenticadas do Acordo Comercial no. 5 - Setor da indústria química - Primeiro Protocolo Adicional, a fim de levar a seu conhecimento que de conformidade com o artigo quarto do mencionado Protocolo Adicional, o Governo do Peru adotou a decisão de não participar do Acordo Comercial no. 5.

A esse respeito, essa decisão obedece fundamentalmente à incompatibilidade existente entre a aplicação dada pelos demais países signatários aos tratamentos diferenciais, e o estipulado no Tratado de Montevidéu 1980 e a respectiva resolução do Conselho de Ministros.

O Governo do Peru lamenta que atitudes como essa possam transformar-se em um antecedente que prevaleça em futuros acordos, e que possa desvirtuar um dos princípios fundamentais consignados no Tratado de Montevidéu 1980, os tratamentos diferenciais por grupos de países com base na equidade e no equilíbrio dentro da Associação.

Ao solicitar que esta informação seja levada ao conhecimento dos demais países-membros, a Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretaria-Geral da ALADI, os protestos da sua mais distinta consideração."

//

//

4) Representação Permanente da Argentina. Término de funções do Senhor Representante Alterno, Ministro Emilio Ramon Pardo.

"No. 22/85. Montevideu, em 4 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicarlhe que no dia 28 de janeiro próximo passado cessou em suas funções o Senhor Representante Alterno, Ministro Emilio Ramón Pardo, por ter sido transferido para prestar serviços no Ministério das Relações Exteriores e Culto.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

5) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.

"No. 199/85. Montevideu, em 2 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicarlhe e, por seu intermédio, aos Senhoras Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje ficará como Encarregado de Negócios a. i. o Senhor Conselheiro Carlos Onis Vigil, por ter que me ausentar do país em uso de minhas férias.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

6) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 18/85. Montevideu, em 10. de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, dos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir do dia de hoje assumi minhas funções à frente desta Representação diplomática.

Cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

sp

//

7) Representação Permanente da Argentina. Assunção de funções do Segundo Secretário, Senhor Fernando Daniel Escalona.

"No. 20/85. Montevideu, em 5 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicarlhe que em 25 de janeiro deste ano assumiu funções nesta Representação Permanente o Segundo Secretário, Senhor Fernando Daniel Escalona.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

8) Representação Permanente da Argentina. Ausência do Representante Permanente.

"No. 37/84. Montevideu, em 11 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, dos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje ficará como Encarregado de Negócios a.i. o Senhor Conselheiro Carlos Onis Vigil, por ter que me ausentar do país por motivos inerentes a meu cargo.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

9) Representação Permanente da Argentina. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 44/85. Montevideu, em 18 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, dos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje assumi minhas funções à frente desta Representação diplomática.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

//

10) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.

"No. 182. Montevideu, em 20 de dezembro de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e, por seu intermédio, ao das demais Partes Contratantes que, devendo ausentarme temporariamente, assume hoje a Chefia da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração o Ministro Luiz Cláudio Pereira Cardoso, na qualidade de Encarregado de Negócios, a.i. .

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Alfredo Teixeira Valladão, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

11) Representação Permanente do Brasil. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 14. Montevideu, em 18 de janeiro de 1985. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Em aditamento à nota no. 182, de 20 de dezembro de 1984, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e, por seu intermédio, ao das demais Partes Contratantes que, havendo regressado a Montevideu, reassumi hoje a chefia da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Alfredo Teixeira Valladão, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

12) Representação Permanente do Brasil. Designação do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor da Representação, para exercer novas funções no Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

"No. 16. Montevideu, em 22 de janeiro de 1985. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Primeiro Secretário Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor desta Delegação Permanente, foi designado para exercer novas funções junto ao Ministério das Relações Exteriores, em Brasília.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Alfredo Teixeira Valladão, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

//

me

//

13) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor da Representação.

"No. 47. Montevideu, em 5 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 16, de 22 de janeiro de 1985, tem a honra de comunicar que o Primeiro Secretário Mauro Luiz Iecker Vieira, Assessor desta Delegação, cessou suas funções no dia 5 de março corrente, e partiu definitivamente do país."

14) Representação Permanente do Brasil. Ausência do Representante Permanente.

"No. 33. Montevideu, em 8 de fevereiro de 1985. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e, por seu intermédio, ao das demais Partes Contratantes que, devendo ausentarme temporariamente, assume hoje a Chefia da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração o Ministro Luiz Cláudio Pereira Cardoso na qualidade de Encarregado de Negócios, a.i. .

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Alfredo Teixeira Valladão, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI.

15) Representação Permanente da Colômbia. Ausência do Representante Permanente.

"No. 02. Montevideu, em 4 de janeiro de 1985. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar-lhe que o Senhor Embaixador Santiago Salazar Santos, Representante Permanente, ausentar-se-á da cidade a partir do dia 4 deste mês. Durante sua ausência desempenhar-se-á como Representante o Senhor Conselheiro, Doutor Augusto Zuluaga Salazar.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

16) Representação Permanente da Colômbia. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 37. Montevideu, em 27 de fevereiro de 1985. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta mui atenciosamente a Secretaria-Geral

//

//

//

da ALADI e tem a honra de informar-lhe que o Senhor Embaixador, Doutor Santiago Salazar Santos, reassumiu suas funções a partir do dia 23 deste mês.

A Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

- 17) Representação Permanente do Equador. Término de funções do Licenciado Francisco Martínez Salazar, Conselheiro da Embaixada e Assessor da Representação.

"No. 7. Montevidêu, em 26 de fevereiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral e se permite informar que o Ministério das Relações Exteriores do Equador dispôs a transferência para a Missão Diplomática do Equador com sede em Santiago do Chile do Senhor Licenciado Francisco Martínez Salazar, Conselheiro da Embaixada e Assessor da Representação Permanente junto à ALADI, motivo pelo qual esta Representação se verá privada de sua importante colaboração a partir de hoje.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os sentimentos de sua mais alta consideração."

- 18) Representação Permanente do Equador. Contratação da Senhora Marcia Espinel de Pascale com funções de caráter administrativo como Assessora da Representação.

"No. 11. Montevidêu, em 5 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que a partir de 10. de fevereiro deste ano a Senhora Marcia Espinel de Pascale foi contratada com funções de caráter administrativo, como Assessora da Representação do Equador no Comitê de Representantes da ALADI, o que in forma a Vossa Excelência para os efeitos legais pertinentes.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração.

Atenciosamente, (a) Licenciado Hernán Cueva Eguiguren, Representante Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)."

- 19) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.

"No. 2/85. Montevidêu, em 3 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

//

me

//

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de 4 deste mês me ausentarei do Uruguai em gozo de férias.

Durante minha ausência ficará à frente desta Representação o Representante Alternativo, Licenciado Andrés Falcón Mateos.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

20) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 18/85. Montevideu, em 14 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje reassumi minhas funções.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

21) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.

"No. 21/85. Montevideu, em 16 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de 17 do mês em curso me ausentarei do Uruguai em gozo de férias.

Durante minha ausência ficará à frente desta Representação o Representante Alternativo, Licenciado Andrés Falcón Mateos.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

//

//

22) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 45/85. Montevideú, em 25 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar e, por seu intermédio, aos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje reassumi minhas funções à frente da Representação Permanente do México junto à ALADI.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

23) Representação Permanente do Paraguai. Designação do Conselheiro, Doutor Santiago Alberto Amarilla Vargas para prestar serviços na Representação.

"No. 66/85. Montevideú, em 18 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Governo de meu país designou o Senhor Conselheiro de Embaixada, Santiago Alberto Amarilla Vargas, para prestar serviços nesta Representação Permanente.

O Conselheiro Amarilla assumiu suas funções no dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Antonio Félix López Acosta, Embaixador."

24) Representação Permanente do Peru. Ausência do Representante Permanente.

"No. 7-5-Z/03. Montevideú, em 14 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que hoje viajarei para o exterior e que durante minha ausência assumirá as funções de Encarregado de Negócios a.i. o Senhor Ministro Juan Luis Reus Luxardo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

//

vf

//

25) Representação Permanente do Peru. Término de funções do Ministro Juan Luis Reus Luxardo.

"No. 7-5-Z/04. Montevidéu, em 10 de janeiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru saúda atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração por ocasião de comunicar que, por disposição do Governo peruano, o Ministro desta Missão, Juan Luis Reus Luxardo, foi transferido para prestar serviços no Ministério das Relações Exteriores do Peru. O Senhor Reus Luxardo deixará definitivamente a República Oriental do Uruguai em 28 de fevereiro deste ano.

Muito agradecerei a Vossa Excelência a gentileza de comunicar o que antecede ao Honorável Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para reiterar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais distinta consideração."

26) Representação Permanente do Peru. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 7-5-Z/09. Montevidéu, em 6 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que hoje reassumi minhas funções.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Raúl Pinto Álvarez, Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

27) Representação Permanente do Peru. Transferência do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Gutti

"No. 7-5-Z/12. Montevidéu, em 11 de fevereiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru saúda atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração por ocasião de comunicar que, por disposição do Governo peruano, o Segundo Secretário desta Missão, Eduardo Gómez Sánchez Gutti, foi transferido para prestar serviços na Embaixada do Peru, na Venezuela. O Senhor Gómez Sánchez deixará definitivamente a República Oriental do Uruguai em 28 de fevereiro deste ano.

Esta Representação agradecerá a gentileza de que seja comunicado o que antecede ao Honorável Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

//

//

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para reiterar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais distinta consideração."

28) Representação Permanente do Peru. Assunção de funções do Terceiro Secretário, Senhor Pedro Rubín Heraud, como Assessor da Representação.

"No. 7-5-Z/13. Montevidéu, em 20 de fevereiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru saúda atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração por ocasião de comunicar que a partir de 18 do mês em curso assumiu suas funções o Terceiro Secretário, Senhor Pedro Rubín Heraud, como Assessor da Representação do Peru.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para reiterar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua distinta consideração."

29) Representação Permanente do Peru. Prorrogação da data de transferência do Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Gutti.

"No. 7-5-Z/22. Montevidéu, em 6 de março de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente do Peru saúda atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração por ocasião de comunicar-lhe que, com relação a nossa nota no. 7-5-Z/12, por disposição do Governo peruano, ao Segundo Secretário, Senhor Eduardo Gómez Sánchez Gutti, foi-lhe prorrogada a data de transferência para prestar serviços na Embaixada do Peru na Venezuela. O Senhor Gómez Sánchez deixará definitivamente a República do Uruguai em 31 de maio deste ano.

A Representação do Peru muito agradecerá a gentileza de que fosse comunicado o que antecede ao Honorável Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para reiterar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

30) Representação Permanente do Peru. Designação do Conselheiro, Senhor Carlos Berninzon Devescovi, como Representante Alternativo.

"No. 7-5-Z/27. Montevidéu, em 12 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Conselheiro, Senhor Carlos Berninzon Devescovi, foi designado por meu Governo como Representante Alternativo da Representação do Peru junto a essa Associação.

//

mas

//

Muito agradeceria a Vossa Excelência que comunicasse o que antecede ao Comitê de Representantes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

31) Representação Permanente do Uruguai. Ausência do Representante Permanente.

"No. 8/85. Montevideu, em 3 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que a partir de 7 deste mês entrarei de férias, ficando a cargo desta Representação Permanente o Senhor Representante Alterno, Ministro Héctor Carleva ro Torres.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI.

32) Representação Permanente do Uruguai. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 65/85. Montevideu, em 21 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que hoje reassumi minhas funções na Representação do Uruguai.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

33) Embaixada da Guatemala. Término de funções do Senhor Juan José Rodas Martínez, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guatemala junto ao Governo da República Oriental do Uruguai e Observador Permanente na ALADI.

"No. 17.1/019. Montevideu, em 16 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a grande honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que por disposição do Chefe de Estado de meu país, em 31 de janeiro des-

//

//

te ano, cessarei minhas funções como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guatemala junto ao Governo da República Oriental do Uruguai e como Observador Permanente na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Portanto, solicito a Vossa Excelência que me seja permitido fazer a visita de despedida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Juan José Rodas Martínez."

34) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980. Carta de intenção (ALADI/CR/di 116.1)

"No. 573/84. Montevidéu, em 27 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me ao Senhor Secretário-Geral da ALADI para comunicar-lhe a intenção do Governo do México de iniciar negociações com a República de Cuba, visando concretizar e subscrever um acordo de alcance parcial, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

Ao mesmo tempo solicito-lhe atenciosamente que uma cópia da presente nota seja enviada às demais Missões no Comitê de Representantes da ALADI com a finalidade de cumprir o estabelecido pelas disposições da Resolução 2 do Conselho de Ministros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

35) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 (ALADI/CR/di 116.2).

"No. 13/85. Montevidéu, em 11 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros que, com referência à nota no. 258 de 7 de junho de 1984, desta Representação, o Governo de meu país subscreveu em 4 de setembro de 1984 um Acordo de alcance parcial com a República da Guatemala, cuja cópia -devidamente autenticada- anexo à presente nota.

As disposições desse Acordo regem provisoriamente a partir de 4 de setembro passado e entrarão em vigor definitivamente após a realização do intercâmbio dos instrumentos de ratificação, que se efetuará quando as Partes Contratantes obtenham a aprovação necessária, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

//

De conformidade com o estabelecido na alínea e) artigo quinto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, anexa-se também um relatório das normas gerais. O referido relatório, bem como o texto do Acordo, facilitarão a apreciação multilateral a que se refere o artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Andrés Falcón Ma^{teos}, Representante Alterno."

- 36) Representação Permanente do México. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 (ALADI/CR/di 116.3).

"No. 16/85. Montevideu, em 11 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral:

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros, que, com referência à nota no. 258 de 7 de junho de 1984, desta Representação, o Governo de meu país subscreveu em 3 de dezembro de 1984 um Acordo de alcance parcial com a República de Honduras, cuja cópia -devidamente autenticada- anexo à presente nota.

O Acordo entrará em vigor na data em que se realize o intercâmbio dos instrumentos de ratificação, que se efetuará quando as partes contratantes tenham obtido a aprovação que cada uma delas requerer, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

De conformidade com o estabelecido na alínea a) artigo quinto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, anexa-se também um relatório das normas gerais. O referido relatório, bem como o texto do Acordo, facilitarão a apreciação multilateral a que se refere o artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Andrés Falcón Ma^{teos}, Representante Alterno."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Os Acordos a que se faz referência nas duas notas anteriores estão em condições de ser apreciados multilateralmente em uma próxima sessão, como dispõe o artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980. Para isso existe um sistema também onde são previamente examinados em uma reunião de Chefes de Representação. De forma que serão tomadas as medidas pertinentes para que em uma próxima reunião de Chefes de Representação possam estar incluídos estes assuntos.

- 37) Representação Permanente da Venezuela. Negociação de Acordos de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980. Carta intencção (ALADI/CR/di 139).

"No. 049. Montevideu, em 29 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

//

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que o Governo da Venezuela está disposto a iniciar conversações para negociar acordos de alcance parcial com a Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

Ao mesmo tempo solicito a Vossa Excelência que, mediante cópia da presente, esta disposição de meu Governo seja levada ao conhecimento das demais Representações junto ao Comitê de Representantes da ALADI, com a finalidade de cumprir com as disposições estabelecidas na Resolução 2 do Conselho de Ministros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Jesús Alberto Fernández J., Embaixador."

38) Representação Permanente da Colômbia. Acordos subscritos ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

"No. 04. Montevidéu, em 8 de janeiro de 1985. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e se permite informar-lhe que, consultado o texto original do Acordo de alcance parcial subscrito entre os Governos da Colômbia e de Honduras, vimos que no artigo 6o. se faz referência ao artigo 27 do Tratado de Montevidéu 1980, situação similar ao Acordo entre a Colômbia e a Costa Rica.

Dentro da estrita técnica jurídica a concordância deveria estar com o artigo 25 do Tratado, mas em virtude do alto custo dos trâmites administrativos internos para produzir esta correção, o mais aconselhável seria que a Secretaria reproduzisse o texto tal como está, deixando esta revisão aos Governos, em uma reunião programada para esses efeitos durante este ano.

Com referência ao artigo 21, onde aparecem as palavras "o mesmo", simplesmente está sendo aplicado o mecanismo da convergência, isto é, a obrigatoriedade da Colômbia de proceder à multilateralização das concessões, em benefício dos países-membros da ALADI (igualmente, corresponde ao artigo 22 dos Acordos com Nicarágua, El Salvador e Guatemala).

Finalmente, a respeito do Anexo no. 1, deve suprimir-se a repetição da folha pertinente.

A Representação da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração."

39) Representação Permanente da Colômbia. Subscrição de um Acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980. Carta intencional (ALADI/CR/di 92.10).

No. 59. Montevidéu, em 18 de março de 1985. A Sua Excelência o Senhor Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

//

me

//

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido pelo Tratado de Montevideu 1980, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência e, por seu digno intermédio, ao Comitê de Representantes e à Secretaria-Geral que meu Governo iniciou negociações com o Governo da República Dominicana, tendentes à subscrição de um Acordo de alcance parcial dentro dos termos previstos pelo artigo 25 do Tratado de Montevideu, os quais serão dados a conhecer oportunamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos."

40) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

No. 2/85. Montevideu, em 2 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que em 27 de dezembro de 1984 foi subscrito o Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial subscrito pela Argentina e pelo Brasil (Acordo no. 1), que está depositado na Secretaria-Geral.

Saúdo Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Carlos Onis Vigil, Encarregado de Negócios a.i."

41) Representação Permanente do Brasil. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

"No. 187. Montevideu, em 28 de dezembro de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e por seu intermédio ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes, que, a 27 do corrente, o Governo da República Federativa do Brasil subcreveu o Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1, com o Governo da Argentina.

Desta forma, dou cumprimento ao estipulado pelo referido Protocolo e ao consignado na Resolução 30 do Comitê de Representantes, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

//

//

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. A respeito deste Acordo existem uns trâmites para a emissão, por parte da Secretaria-Geral, de uma Ata de Retificação solicitada pelas partes firmantes, que será realizada, tendo presente que já se cumpriu com os trâmites previstos pela Resolução 30 do Comitê. Já foram distribuídos a cada uma das Representações os documentos processuais definidos por esta Resolução 30. Portanto, faço este anúncio formal nesta sessão do Comitê para que seja emitida a Ata de Retificação.

42) Representação Permanente do Chile. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37.

"No. 4/85. Montevideu, em 25 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes que com data de 10. de dezembro de 1984 o Governo do Chile subscreveu com o Governo dos Estados Unidos Mexicanos o Segundo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

43) Representação Permanente do México, Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 37.

"No. 19/85. Montevideu, em 15 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes que com data de 10. de dezembro próximo passado meu país subscreveu um Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 37, suscrito entre a República do Chile e os Estados Unidos Mexicanos.

Desta forma damos cumprimento ao estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes, que regulamenta o depósito na Secretaria-Geral do texto desse instrumento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

44) Representação Permanente do Chile. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.

"No. 5/85. Montevideu, em 30 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

//

me

//

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes que em 24 de janeiro próximo passado o Governo do Chile subscreveu com o Governo do Equador o Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

45) Representação Permanente do Equador. Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 15.

"No. 3. Montevideu, em 31 de janeiro de 1985. A Honorable Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atentamente a Honorable Secretaria-Geral e lhe informa que em 29 deste mês o Equador e o Chile subscreveram um Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial (Acordo no. 15), com o propósito de incorporar novos produtos ao regime preferencial tarifário e realizar outros ajustes convenientes para o interesse de ambos os países.

Esta Representação Permanente muito agradecerá que esta Honorable Secretaria-Geral comunicasse aos demais países-membros da ALADI a subscrição do mencionado instrumento.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração reitera à Secretaria-Geral os sentimentos de sua mais alta e distinta consideração."

46) Representação Permanente da Argentina. Protocolos Adicionais aos Acordos parciais comerciais nos. 5, 16 e 21.

"No. 198/84. Montevideu, em 20 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que em 19 de dezembro de 1984 subscrevi os Protocolos Adicionais aos Acordos parciais comerciais nos. 5, 16 e 21, que estão depositados nessa Secretaria.

Saúdo Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

//

//

47) Representação Permanente do Brasil. Protocolos Adicionais aos Acordos comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.

"No. 02. Montevideu, em 8 de janeiro de 1985. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e por seu intermédio ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes, que, a 28 de novembro de 1984, o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu os seguintes Protocolos aos respectivos Acordos Comerciais:

- Primeiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 5, no setor da indústria química;
- Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16, no setor da indústria química derivada do petróleo;
- Quinto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica; e
- Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21, no setor da indústria química.

Desta forma, dou cumprimento ao estipulado pelos referidos Protocolos e ao consignado na Resolução 30 do Comitê de Representantes, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

48) Representação Permanente do Chile. Protocolos Modificativos do Ajuste de Complementação no. 5 e dos Acordos Comerciais nos. 16 e 21.

"No. 64/84. Montevideu, em 11 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar-lhe e, por seu intermédio aos demais países-membros do Comitê de Representantes que em 28 de novembro próximo passado o Governo do Chile subscreveu o Protocolo Modificativo do Ajuste de Complementação sobre a indústria química (no. 5), o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial (no. 16) e o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21.

Aproveito a oportunidade para saudar Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

49) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional aos Acordos Comerciais nos. 5, 16, 18 e 21.

"No. 559/84. Montevideu, em 7 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

//

me

//

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes que com data de 28 de novembro próximo passado meu país subscreveu Protocolos Adicionais dos Acordos Comerciais nos. 5, da indústria química, 16, da indústria química derivada do petróleo, 18 da indústria fotográfica e 21, da indústria química.

Desta forma dou cumprimento ao estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes, que regulamenta o depósito na Secretaria-Geral dos textos dos mencionados instrumentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

50) Representação Permanente do Uruguai. Protocolos Adicionais aos Acordos de alcance parcial de natureza comercial nos. 5, 16, 18 e 21.

"No. 473/84. Montevideu, em 11 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que em 28 de novembro próximo passado foram subscritos os Acordos de alcance parcial de natureza comercial nos. 5, 16, 18 e 21 nos setores das indústrias químicas (Primeiro Protocolo Adicional), química derivada do petróleo (Quarto Protocolo Adicional), fotografia (Quinto Protocolo Adicional) e química (excedentes e faltantes) (Terceiro Protocolo Adicional), respectivamente.

O original de cada um dos mencionados Protocolos encontra-se depositado na Secretaria da Associação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

51) Representação Permanente da Venezuela. Protocolos Modificativos dos Acordos Comerciais nos. 5, 16 e 18.

"No. 1.060. Montevideu, em 11 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência por ocasião de informar-lhe e, por seu intermédio, ao Comitê de Representantes que o Governo da Venezuela subscreveu os Protocolos Modificativos dos Acordos Comerciais nos. 5, 16 e 18, que ficaram depositados na Secretaria-Geral da ALADI.

//

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Jesús Alberto Fernández J., Embaixador."

52) Representação Permanente da Argentina. Segundo Protocolo Modificativo do Acordo parcial comercial no. 8.

"No. 1/85. Montevideu, em 2 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento que em 27 de dezembro de 1984 foi subscrito o Segundo Protocolo Modificativo do Acordo parcial comercial no. 8, no setor da indústria do vidro, entre a Argentina e o México sendo depositado na Secretaria-Geral.

Cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais distinta consideração. (a) Carlos Onis Vigil, Encarregado de Negócios a.i."

53) Representação Permanente do México. Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 8.

"No. 7/85. Montevideu, em 8 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes que em 27 de dezembro próximo passado meu país subcreveu um Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 8, no setor da indústria do vidro.

Desta maneira cumpre-se com o estabelecido na Resolução 30 do Comitê de Representantes, que regulamenta o depósito na Secretaria-Geral do texto do mencionado instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Andrés Falcón Mateos, Representante Alternativo."

54) Representação Permanente do Chile. Quinto Protocolo Modificativo do Acordo Comercial no. 16.

"No. 2/85. Montevideu, em 7 de janeiro de 1985. Ao Ilustríssimo Senhor Licenciado Eduardo Alcaraz Ortiz, Secretário-Geral Adjunto da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros do Comitê

//

me

tê de Representantes que em 31 de dezembro próximo passado o Governo do Chile subscreveu o Quinto Protocolo Modificativo do Acordo Comercial sobre o setor da indústria química derivada do petróleo (no. 16), do qual a Secretaria-Geral ficou como depositária.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência com os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G. Embaixador, Representante Permanente do Chile junto à ALADI."

55) Representação Permanente da Argentina. Quinto Protocolo Adicional ao Acordo parcial comercial no. 18.

"No. 5/85. Montevideu, em 7 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento que em 28 de novembro de 1984 foi subscrito o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo parcial comercial no. 18, no setor da indústria fotográfica, sendo depositado nessa Secretaria.

Cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais alta e distinta consideração. (a) Conselheiro Carlos Onis Vigil, Encarregado de Negócios a.i."

56) Representação Permanente do Chile. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República Oriental do Uruguai (ALADI/CR/di 137.3).

"No. 10/85. Montevideu, em 12 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, às demais Representações dos países-membros que meu Governo subscreveu, em 10. de fevereiro do corrente ano, um Acordo de Complementação Econômica com o Governo da República Oriental do Uruguai. O mencionado Acordo sujeita-se às disposições pertinentes do Tratado de Montevideu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração. Outrossim, cumpriu-se com o disposto pelo artigo quinto, letra b), da Resolução 2 do Conselho de Ministros ao comunicarem as Representações do Chile e do Uruguai a intenção de subscrição através da nota no. 58/84, de 3 de dezembro de 1984, e da nota no. 453/84, de 22 de novembro de 1984, respectivamente.

Para os efeitos previstos pelo artigo quinto, letra e), da Resolução 2 do Conselho de Ministros e do disposto pelo artigo 35 do Acordo, envio a Vossa Excelência, para seu depósito na Secretaria-Geral, cópia autêntica

//

//

cada do Protocolo original desse instrumento, juntamente com os plenos poderes outorgados pelo Governo do Chile.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

57) Representação Permanente do Uruguai. Acordo de Complementação Econômica subscrito com a República do Chile (ALADI/CR/di 137.2).

"No. 93/85. Montevideu, em 27 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao das distintas Representações no Comitê de Representantes que meu Governo subscreve, em lo. do presente mês, com o Governo da República do Chile um Acordo de Complementação Econômica com base nas disposições do Tratado de Montevideu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio e de conformidade com as normas nele indicadas.

A subscrição do mencionado Acordo contou com o previsto no artigo 5o., alínea b), da Resolução 2 do Conselho de Ministros, ao se proceder às respectivas comunicações por parte das Representações de ambos os países em notas de 22 de novembro de 1984 (no. 453/84, Uruguai) e 3 de dezembro de 1984 (no. 58/84, Chile).

Para os efeitos previstos no artigo 5o., alínea e), da Resolução 2 do Conselho de Ministros e do disposto pelo artigo 35, parágrafo 2 do Acordo, envio a Vossa Excelência, para ser depositado na Secretaria-Geral, o Protocolo original desse instrumento, juntamente com os Plenos Poderes outorgados ao subscrito em 30 de janeiro de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. As notas que figuram dos pontos 40 a 57, inclusive, correspondem às comunicações recebidas pela Secretaria apresentando os acordos subscritos entre os países-membros.

Desejaria salientar, para os efeitos correspondentes, tanto de seu registro como de sua posterior circulação, que as Representações tomassem nota dos mesmos.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Simplesmente desejaria fazer uma pergunta a Secretaria a fim de poder confrontar um texto que pelo menos nós não temos.

//

//

//

Na página 9 do documento que está sendo considerado (ALADI/CR/di 2.55), no pé da página temos incompleto o texto do ponto 60, e como analisamos todos os documentos, desejaríamos ter a versão completa desse ponto.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Efetivamente, é um erro de datilografia; de maneira que será feita uma tiragem com uma revisão que inclua esse texto.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Assim sendo, se for feita uma nova tiragem do documento que mencionei, poderemos aproveitar a oportunidade para que no ponto 39, que figura como último assunto, onde se faz referência ao Acordo de Complementação Econômica entre o Chile e o Uruguai, seja acrescentado que foram publicados os documentos ALADI/CR/di 137.2 e 137.3. Uma vez já publicados, é um elemento informativo que se acrescenta a este assunto.

PRESIDENTE. Toma-se nota, Senhor Representante.

58) Representação Permanente da Argentina. Regime de pagamentos por importação de mercadorias negociadas (ALADI/CR/di 82.5).

"No. 193/84. Montevideu, em 12 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, às Representações acreditadas nesse Comitê para comunicar que o Banco Central da República Argentina emitiu a Circular COPEX - 1 - 63, através da qual dispôs que:

"As importações de produtos procedentes e originários da República do Peru, negociados no Acordo parcial no. 6, e as de produtos procedentes e originários da República Oriental do Uruguai, negociados no Acordo de alcance parcial de complementação econômica no. 1 (ex CAUCE), poderão ser pagas total ou parcialmente contra documentos de embarque ou com financiamento a prazos, segundo convierem com os fornecedores."

Para maiores esclarecimentos enviamos, em anexo, fotocópia da mencionada Resolução.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

59) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Terceiro Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 2 (ALADI/CR/di 88.34).

"No. 197/84. Montevideu, em 19 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

//

//

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe e, por seu intermédio, às demais Representações acreditadas no Comitê de Representantes cópia do Decreto no. 3.729, de 28 de novembro de 1984, aprovado pelo Governo da República Argentina, relacionado com a prorrogação da vigência das preferências tarifárias incluídas no Decreto no. 2.429/83 para produtos originários e procedentes da República da Bolívia.

Cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

60) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/dí 130.2).

"No. 21/85. Montevideú, em 4 de fevereiro de 1985. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente da República Argentina junto ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar em anexo cópia do Decreto no. 3.859/84, do Governo Nacional, que põe em vigor na Argentina em caráter retroativo a lo. de julho de 1984, o Acordo sobre a preferência tarifária regional (PAR), suscrito em 27 de abril de 1984.

A Representação Permanente da República Argentina junto ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos da sua mais distinta consideração."

61) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior (ALADI/CR/dí 143).

"No. 29/85. Montevideú, em 13 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, cópia das seguintes disposições:

- Decreto no. 3.844/84, vinculado com negociações com o Equador.
- Decreto no. 3.845/84, vinculado com negociações do Acordo parcial comercial no. 16.
- Decreto no. 3.908/84, vinculado com o sistema de franquias aplicáveis a importações que se realizem como bagagem.
- Resolução no. 4.135/84, vinculada com os lugares autorizados para o tráfico fronteiriço e autoridades de controle.
- Resolução no. 4.106/84, de Alfândega vinculada com as normas para o regime de despacho direto de mercadorias à praça.

gml

//

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

62) Representação Permanente da Argentina. Disposições de comércio exterior. Novo regime de importação (ALADI/CR/di 102.3).

"No. 30/85. Montevideu, em 27 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, às Representações acreditadas no Comitê a fim de enviar, em anexo, fotocópia do Decreto no. 4.070/84 e da Resolução M.E. 1.325/84 ditados pelo Superior Governo da Nação e vinculados com o novo regime de importação em vigor na República Argentina.

Corresponde assinalar que a Resolução no. 1.325/84 emanada do Ministério da Economia contém as medidas regulamentares para a aplicação do regime estabelecido pelo mencionado Decreto.

A esse respeito destaca-se que em seu artigo 12 o Decreto no. 4.070/84 isenta da proibição de importação estabelecida as mercadorias importadas em virtude de concessões outorgadas em Acordos de alcance parcial ou em Acordos regionais de abertura de mercados da ALADI, como também as isenta do exame prévio previsto no artigo 5 do mencionado Decreto.

Outrossim, o Decreto em questão estabelece que, caso qualquer um dos países-membros adote medidas que possam afetar de alguma forma as exportações argentinas, a Secretaria de Comércio Exterior está facultada para deixar sem efeito, total ou parcialmente, o tratamento preferencial disposto no artigo 12 do mencionado Decreto.

Sem outro particular, saúdo Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

63) Representação Permanente da Argentina. Aplicação de cláusulas de salvaguarda (ALADI/CR/di 100.1).

"No. 35/85. Montevideu, em 7 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar, em anexo à presente, cópia do Decreto no. 3.975/84 do Poder Executivo Nacional, pelo qual foi prorrogada pelo período de um ano, contado a partir de 26 de dezembro de 1984, a cláusula de salvaguarda para papel para jornal com

com
//

//

linhas d'água e papel para obras com linhas d'água, dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

- 64) Representação Permanente da Argentina. Regulamentação do imposto sobre "Promoção de exportações" e incremento da taxa de estatística (ALADI/CR/di 144 e di 110.1).

"No. 38/85. Montevideu, em 12 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe e, por seu intermédio, às demais Representações acreditadas no Comitê de Representantes cópia dos Decretos nos. 179/85 e 223/85, ditados pelo Governo da República Argentina, relacionados com o estabelecimento de um gravame para o Fundo de Promoção de Exportações e com o incremento da taxa do serviço de estatística, respectivamente.

Cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha maior consideração. (a) Conselheiro Carlos A. Onis Vigil, Encarregado de Negócios a.i."

- 65) Representação Permanente da Argentina. Produtos negociados. Despacho a praça com regime de garantia (ALADI/CR/di 82.6).

"No. 45/85. Montevideu, em 21 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência, em aditamento a minha nota no. 189/84, comunicando-lhe e, por seu intermédio, a todas as Representações acreditadas no Comitê cópia da Resolução no. 4.083, de 5 de dezembro de 1984, emanada da Administração Nacional de Alfândegas de nosso país, vinculada com os despachos a praça com regime de garantia dos produtos negociados.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

- 66) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9 (Segundo Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.31/Add. 1).

"No. 179. Montevideu, em 13 de dezembro de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 166, de 16 de novembro último, tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto no. 89.982, de 19 de julho último, publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1984, que promulga o Acordo de alcance parcial no. 9, firmado pelo Brasil e o México."

om1

//

//

- 67) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Peru (ALADI/CR/di 88.35).

"No. 04. Montevideu, em 8 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de remeter, em anexo, cópia do Decreto no. 90.596, de 30 de novembro de 1984 publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro do mesmo ano, que dispõe sobre a execução do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito entre os Governos do Brasil e do Peru."

- 68) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Peru (ALADI/CR/di 88.35/Add. 1).

"No. 21. Montevideu, em 28 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto no. 90.596, de 30 de novembro de 1984, que colocou em vigor, no Brasil, o Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, firmado com o Peru."

- 69) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Primeiros Protocolos Adicionais dos Acordos regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3 (ALADI/CR/di 96.8).

"No. 07. Montevideu, em 11 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar de que foram colocados em vigor, no Brasil, pelos Decretos nos. 90.732, 90.733 e 90.734, de 19 de dezembro último publicados no Diário Oficial de 20/XII/84, os Protocolos Adicionais aos Acordos regionais de abertura de mercados, subscritos, respectivamente, em favor da Bolívia, do Equador e do Paraguai."

- 70) Representação Permanente do Brasil. Vigência dos Protocolos Adicionais dos Acordos regionais de abertura de mercados nos. 1, 2 e 3.

"No. 20. Montevideu, em 25 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópias dos Decretos nos. 90.732, 90.733 e 90.734, de 19 de dezembro último, publicados no Diário Oficial de 20/XII/84, que põem em vigor os Protocolos Adicionais aos Acordos regionais de abertura de mercados, subscritos, respectivamente, em favor da Bolívia, do Equador e do Paraguai."

//

//

- 71) Representação Permanente do Brasil. Vigências do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 74.2 e 88.36).

"No. 12. Montevideu, em 16 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que foram publicados nos Diários Oficiais de 3/1/85 e 4/1/85, respectivamente, os Decretos nos. 90.783 e 90.784, que colocam em vigor o Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais do PEC e o Quarto e o Quinto Protocolos Modificativos do Acordo de alcance parcial no. 35."

- 72) Representação Permanente do Brasil. Vigências do Ajuste de Complementação Econômica no. 2 (Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais) e do Acordo de alcance parcial no. 35 (Quarto e Quinto Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 74.2/Add. 1 e 88.36/Add. 1).

"No. 30. Montevideu, em 8 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 12, de 16 de janeiro último, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia dos Diários Oficiais de 3 e 4 do mesmo mês, que publicam os Decretos nos. 90.783 e 90.784, que põem em vigor, respectivamente, o Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica no. 2 e o Acordo de alcance parcial no. 35, ambos subscritos por Brasil e Uruguai."

- 73) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/di 130.1).

"No. 15. Montevideu, em 21 de janeiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que foi publicado no Diário Oficial de 3 do corrente o Decreto no. 90.782 que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Regional que estabelece a preferência tarifária regional, firmado no âmbito da ALADI. A Delegação Permanente recorda que o citado Acordo estava em vigência administrativa desde 1o. de julho de 1984, e informa que cópia do Decreto no. 90.782 será encaminhado à Secretaria-Geral da Associação tão logo disponível."

- 74) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo que estabelece a preferência tarifária regional (ALADI/CR/di 130.1/Add. 1).

"No. 27. Montevideu, em 4 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto no. 90.782, de 28 de dezembro de 1984, que põe em vigor, no Brasil, o Acordo Regional que estabelece a preferência tarifária regional no âmbito da ALADI."

gml

//

//

75) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27 (ALADI/CR/di 140).

"No. 23. Montevideu, em 10. de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar de que, no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985, foi publicado o Decreto no. 90.843, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo de alcance parcial de natureza comercial no. 27, subscrito no setor da indústria do vidro. O texto do referido Decreto será encaminhado oportunamente.

76) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27 (Vidro).

"No. 31. Montevideu, em 8 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que foi publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro último o Decreto no. 90.843, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo de alcance parcial de natureza comercial no. 27, subscrito no setor da indústria do vidro."

77) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 27 (Vidro) (ALADI/CR/di 140/Add. 1).

"No. 38. Montevideu, em 12 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 31, de 8 de fevereiro corrente, tem a honra de remeter cópia do Decreto no. 90.843, de 23 de janeiro último, publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Comercial no. 27, subscrito por México, Venezuela e Brasil, no âmbito do setor da indústria do vidro."

78) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 22 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 66.4).

"No. 24. Montevideu, em 10. de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que foi publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1985 o Decreto no. 90.844, que coloca em vigor, no Brasil, o Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 22, subscrito no âmbito da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores, concluído em 28 de novembro de 1984."

79) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 10 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 62.4).

"No. 25. Montevideu, em 10. de fevereiro de 1985.

//

//

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que pelo Decreto no. 90.819, de 18 de janeiro de 1985 foi posto em vigor, no Brasil, o Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10, concluído em 28 de novembro de 1984."

80) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 10 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 62.4/Add. 1).

"No. 39. Montevidéu, em 12 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 25, de 10. de fevereiro corrente, tem a honra de remeter cópia do Decreto no. 90.819, de 18 de janeiro último, que coloca em vigor, no Brasil, o Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10."

81) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15 e Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16.

"No. 28. Montevidéu, em 5 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar a publicação dos seguintes Decretos no Diário Oficial:

- Em 30 de janeiro de 1985, o Decreto no. 90.865, que coloca em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, subscrito pelo Brasil, México e Argentina, no âmbito da indústria de matérias corantes e pigmentos;
- Em 31 de janeiro de 1985, o Decreto no. 90.877, de 30 de janeiro de 1985, que coloca em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, subscrito pelo Brasil, México e Argentina, no setor da indústria químico-farmacêutica;
- Em 31 de janeiro de 1985, o Decreto no. 90.878, de 30 de janeiro de 1985, que coloca em vigor o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, subscrito pelo Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria química derivada do petróleo."

82) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 16 (Quarto Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 72.9).

"No. 42. Montevidéu, em 26 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 28, de 5 do corrente, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 31 de janeiro último, que publica o Decreto no. 90.878, de 30 do mesmo mês, que põe em vigor o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, subscrito no setor da indústria química derivada do petróleo, por Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela."

//

gml

//

83) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 20 (Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 40.6).

"No. 43. Montevidéu, em 26 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota 28, de 5 de fevereiro corrente, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 30 de janeiro último, que publica o Decreto no. 90.865, de 29 do mesmo mês, que põe em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, subscrito no setor da indústria de matérias corantes e pigmentos."

84) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 15 (Terceiro Protocolo Modificativo (ALADI/CR/di 39.7)).

"No. 44. Montevidéu, em 28 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota 28, de 5 do corrente, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 31 de junho último, que publica o Decreto no. 90.877, de 30 do mesmo mês, que põe em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, subscrito no setor da indústria químico-farmacêutica."

85) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 26 (ALADI/CR/di 141).

"No. 32. Montevidéu, em 8 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar que foi publicado, no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1985, o Decreto no. 90.892, de 10 de fevereiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Comercial no. 26, subscrito pela Argentina, Brasil e México, no setor da indústria de artigos e aparelhos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins."

86) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 26.

"No. 55. Montevidéu, em 14 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 32, de 8 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.892, de 10 de fevereiro do corrente ano, que coloca em vigor, no Brasil, o Acordo Comercial no. 26, subscrito por Brasil, Argentina e México no setor da indústria de artigos e aparelhos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins."

//

//

- 87) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 5 (Primeiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 77.3).

"No. 36. Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que foi publicado no Diário Oficial de 4 do corrente o Decreto no. 90.891, de 10. de fevereiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 5, subscrito por Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química."

- 88) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 5 (Primeiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 77.3/Add. 1).

"No. 54. Montevideu, em 14 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 36, de 11 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.891, de 10. de fevereiro do corrente ano, que coloca em vigor, no Brasil, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 5, subscrito por Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria química."

- 89) Representação do Brasil. Cláusulas de salvaguarda à importação de produtos negociados no Acordo de alcance parcial no. 1 (ALADI/CR/di 142 e 142.1).

"No. 34. Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, para conhecimento, cópia da nota no. 04, expedida em 11 do corrente à Representação da Argentina, a respeito da aplicação de cláusula de salvaguarda à importação, pelo Brasil, dos produtos "maçãs", "alhos" e "peixes", de proveniência argentina, negociados no Acordo de alcance parcial no. 1"

- 90) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 65.3).

"No. 37. Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que foi publicado no Diário Oficial de 6 do corrente o Decreto no. 90.903, de 5 de fevereiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 19, subscrito por Brasil, Argentina, México e Uruguai no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas."

gm1

//

91) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 19 (Segundo Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 65.3/Add. 1).

"No. 56. Montevidéu, em 14 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota 37, de 11 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.903, de 5 de fevereiro do corrente ano, que põe em vigor o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 19, suscrito por Brasil, Argentina, México e Uruguai, no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas."

92) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 41.8).

"No. 35. Montevidéu, em 11 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que foi publicado no Diário Oficial de 4 do corrente o Decreto no. 90.889, de 10. de fevereiro de 1985, que coloca em vigor, no Brasil, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, suscrito por Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química."

93) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 21 (Terceiro Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 41.8/Add. 1).

"No. 57. Montevidéu, em 14 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 35, de 11 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.889, de 10. de fevereiro do corrente ano, que põe em vigência, no Brasil, o Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21, suscrito por Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química."

94) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.39).

"No. 40. Montevidéu, em 25 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que foi publicado no Diário Oficial de 15 do corrente o Decreto no. 90.948, de 14 do mesmo mês, que coloca em vigor, no Brasil, o Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 3, suscrito entre o Brasil e o Chile."

95) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 3 (Terceiro Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.39/Add. 1).

"No. 48. Montevidéu, em 7 de março de 1985.

//

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 40, de 25 de fevereiro último, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1985, que põe em vigor o Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 3, subscrito entre o Brasil e o Chile."

96) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1.

"No. 58. Montevideu, em 22 de março de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 6 de março corrente, que põe em vigor o Decreto no. 91.034, de 5 de março de 1985. O referido Decreto publica o Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 1, subscrito entre o Brasil e a Argentina."

97) Representação Permanente do Chile. Redução dos direitos ad valorem de sua Tarifa Aduaneira (ALADI/CR/di 145).

"No. 11/85. Montevideu, em 13 de março de 1985.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atentamente a Secretaria-Geral e tem a honra de comunicar-lhe que o Governo do Chile, por Decreto Supremo no. 193, publicado no Diário Oficial de sexta-feira 10. de março do presente ano, resolveu reduzir a trinta por cento (30%) o direito ad valorem das mercadorias que figuram na Tarifa Aduaneira Nacional do Chile com um direito ad valorem de trinta e cinco por cento (35%), anexando a presente nota fotocópia do Decreto modificativo.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

98) Representação Permanente do México. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 9.

"No. 65/85. Montevideu, em 18 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que foi publicado no Diário Oficial da Federação dos Estados Unidos Mexicanos, em 13 do presente mês o Decreto que coloca em vigor as preferências outorgadas pelo México ao Brasil no Acordo de alcance parcial no. 9, subscrito entre ambos os países em 31 de março de 1984.

gml

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

- 99) Representação Permanente do Peru. Vigência do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito com o Brasil (Protocolo Modificativo) (ALADI/CR/di 88.37).

"No. 7-5-Z/10. Montevideu, em 7 de fevereiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação e tem o prazer de enviar, em anexo, um exemplar do Diário Oficial "El Peruano", no qual está publicado o Decreto Supremo no. 062/84/ITI/IG, que modifica a concessão outorgada pelo Peru ao Brasil, prevista no Quarto Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito entre ambos os países.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais distinta consideração."

- 100) Representação Permanente do Peru. Vigência dos acordos de alcance parcial nos. 6, 28 e 20, subscritos com a Argentina, Chile e Paraguai, respectivamente (Protocolos Modificativos) (ALADI/CR/di 88.38).

"No. 7-5-Z/11. Montevideu, em 8 de fevereiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação e tem o prazer de enviar, em anexo, dois exemplares do Diário Oficial "El Peruano" de 26 do presente mês, no qual estão publicados os Decretos Supremos nos. 005, 006 e 007-85-ICTI/IG, que colocam em vigor os Protocolos Modificativos dos Acordos de alcance parcial subscritos pelo Peru com a Argentina, Chile e Paraguai, negociados em 15 de agosto e 14 de setembro, respectivamente.

Muito agradecerei a essa Honorável Secretaria-Geral a publicação dos mencionados Decretos Supremos.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais distinta consideração."

- 101) Representação Permanente do Uruguai. Nomenclatura Aduaneira de Exportação e Nomenclatura Aduaneira e de Direitos de Importação.

"No. 67/85. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

//

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência com a Resolução 34 do Comitê de Representantes, a fim de enviar-lhe, em anexo à presente, fotocópias das Resoluções de 28 de dezembro de 1984, que aprovam os textos da Nomenclatura Aduaneira de Exportação e da Nomenclatura Aduaneira e de Direitos de Importação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

- 102) Representação Permanente da Argentina. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem. (ALADI/CR/di 1.91).

"No. 33/85. Montevidéu, em 5 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que os Senhores Raúl E. Lamuraglia, Italo P. L. Ballerini e a Senhorita Ma. Haydée Chaves Guillemes estão autorizados a expedir os certificados de origem que outorga a Associação Argentina de Empresários Míneros de meu país, cujos fac-símiles das respectivas firmas são anexados à presente.

Solicita-se que seja transmitida a informação mencionada à Secretaria-Geral da Associação e às Representações acreditadas no Comitê.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais alta e distinta consideração (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

- 103) Representação Permanente da Bolívia. Entidades e pessoas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.87).

"No. 4/85. Montevidéu, em 23 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Doutor Juan José Real. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de ratificar-lhe que a Câmara Nacional de Comércio da Bolívia está autorizada para emitir os certificados de origem no âmbito da ALADI, através de seus funcionários autorizados, Senhor René Candia Navarro e Senhor Marcelo F. Melogno, Gerente Geral e Subgerente dessa Câmara respectivamente.

Enviaremos no mais breve prazo possível a essa Secretaria um fac-símile das firmas e rubricas de ambos os funcionários, bem como dos carimbos da Instituição.

jcg

//

//

Tendo em vista que determinados embarques bolivianos já efetuados com destino ao Chile estão pendentes desta gestão, muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de comunicar o anterior à Representação Permanente do Chile, solicitando que ao mesmo tempo o transmita em caráter urgente a suas respectivas autoridades.

Aproveito a ocasião para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor René Jordán Pando, Embaixador, Representante Permanente da Bolívia junto à ALADI."

- 104) Representação Permanente da Bolívia. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.87/Add. 1).

"No. 6/85. Montevidéu, em 10. de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Doutor Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Complementando minha nota SG/no. 4/85, de 23 de janeiro deste ano, tenho o prazer de enviar-lhe, em anexo, as respectivas firmas e carimbos das pessoas autorizadas pela Câmara Nacional de Comércio da Bolívia para subscrever os certificados de origem para os países-membros da ALADI.

Essas pessoas são o Senhor René Candia Navarro, Gerente Geral dessa Câmara e o Senhor Marcelo F. Melogno, Subgerente da mesma.

Aproveito a ocasião para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) René Jordán Pando, Embaixador, Representante Permanente da Bolívia junto à ALADI."

- 105) Representação Permanente da Bolívia. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.92).

"No. 10/85. Montevidéu, em 6 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Doutor Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, as firmas e carimbos dos funcionários titulares da Direção Geral de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, autorizados a expedir certificados de origem para as exportações de produtos bolivianos não tradicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os sentimentos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor René Jordán Pando, Embaixador, Representante Permanente da Bolívia junto à ALADI."

- 106) Representação Permanente do Brasil. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.89).

"No. 26. Montevidéu, em 4 de fevereiro de 1985.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de remeter, em anexo, dois cartões com o autógrafo da Senhora Su-

jcg

//

//

zana Campos de Abreu, funcionária autorizada pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a firmar certificados de origem para produtos negociados no âmbito da ALADI."

107) Representação Permanente do Chile. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.86).

"No. 68/84. Montevideu, em 24 de dezembro de 1984.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de enviar-lhe, em anexo à presente nota, um exemplar da firma dos Senhores Eduardo Moreno González e Carlos Lorca Auger, funcionários da Comissão Chilena do Cobre, para referendar os certificados de origem dos productos do setor cobre.

Envia-se, também, um fac-símile do carimbo da Comissão Chilena do Cobre.

Ao mesmo tempo que faculta os Senhores Moreno González e Lorca Auger, a Comissão Chilena do Cobre revoga os poderes outorgados ao funcionário da Comissão antes mencionada, Senhor Alberto Baraona Oróstica.

A Representação do Chile agradece à Secretaria-Geral que comunique o anterior às demais Partes Contratantes aproveitando a oportunidade para renovar-lhe os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

108) Representação Permanente do Chile. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.90).

"No. 6/85. Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes, que o Governo do Chile autorizou o funcionário do Serviço Nacional da Pesca do Ministério de Economia, Fomento e Reconstrução, Senhor Eugenio Ramón Larraín Hernández, com sede na cidade de Puerto Montt, X Região, para expedir certificados de origem, qualidade e especiais.

Em anexo à presente nota envio a Vossa Excelência o fac-símile da firma e rubrica do mencionado funcionário e o carimbo da Instituição a que pertence.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que o Serviço Nacional da Pesca do Chile dispôs a transferência, de seu Escritório de Copiapó, III Região, para o de Ancud, X Região, do funcionário Senhor Ronaldo Saavedra Varela, também autorizado para expedir certificados de origem de produtos pesqueiros e revoga a autorização conferida ao funcionário Rolando Quiñones Cea.

jcg

//

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Guillermo Anguita Pinto, Ministro Conselheiro, Encarregado de Negócios a.i. ."

- 109) Representação Permanente do Equador. Entidades e assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.88).

"No. 2. Montevidêu, em 25 de janeiro de 1985. À Honorável Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente essa Honorável Secretaria-Geral e envia-lhe, em anexo à presente, o registro das firmas dos funcionários da Câmara de Comércio de Guayaquil autorizados para subscrever os certificados de origem das mercadorias para a exportação de produtos equatorianos.

Ao mesmo tempo se permite solicitar a anulação do registro da firma do Senhor Doutor Gerardo Valle C. que anteriormente esteve autorizado para subscrever também esses certificados de origem, por ter deixado de pertencer à mencionada Instituição.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta consideração."

- 110) Representação Permanente do México. Assinaturas que brevemente serão autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.85).

"No. 569/84. Montevidêu, em 19 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência com a finalidade de pôr em seu conhecimento e, por seu intermédio, no dos demais países-membros do Comitê de Representantes que as autoridades correspondentes da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial anunciaram que brevemente o Instituto Mexicano de Comércio Exterior (IMCE) será autorizado para emitir certificados de origem para o aproveitamento das concessões tarifárias negociadas no âmbito da Associação.

Outrossim, para os efeitos pertinentes, enviamos em anexo os carimbos oficiais e as firmas dos funcionários do IMCE, Licenciados Javier Matos Pacheco e José Ríos Peña, autorizados para emitir os mencionados documentos.

É oportuno esclarecer que tanto esta Repartição como as firmas cujo registro solicitamos serão acrescentadas às atualmente utilizadas pelo Governo do México para emitir os certificados de origem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

jcg

//

//

- 111) Representação Permanente do Uruguai. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.83).

"No. 477/84. Montevideu, em 13 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo à presente, nota da Câmara Mercantil de Produtos do País, através da qual encaminha firma do funcionário dessa instituição autorizado para emitir certificados de origem.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

- 112) Representação Permanente da Venezuela. Assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem (ALADI/CR/di 1.84).

"No. 1.056. Montevideu, em 13 de dezembro de 1984. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Venezuela cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de enviar-lhe, em anexo à presente, a nota no. 402/003931, de 21 de agosto de 1984, através da qual o Instituto de Comércio Exterior da Venezuela envia cópia da firma e carimbo utilizado pelo Senhor Manuel Felipe López B., funcionário da Câmara de Comércio de Puerto La Cruz, autorizado para emitir certificados de origem.

A Representação Permanente da Venezuela aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

- 113) Representação Permanente do Brasil. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 41. Montevideu, em 26 de fevereiro de 1985. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, cheque no. 548 do Banco do Brasil S.A., Agência Nova York, pela quantia de US\$ 200.000 (duzentos mil dólares norte-americanos) destinado ao pagamento de parte da contribuição do Governo brasileiro à Associação Latino-Americana de Integração, relativa ao ano de 1984.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Luiz Claudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

//

mas

//

114) Representação Permanente do Chile. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 66/84. Montevideu, em 14 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, o cheque no. 1.879, do Banco do Estado do Chile, pela quantia de US\$ 341.453, correspondentes ao total da contribuição correspondente ao Chile para a manutenção da ALADI durante 1985.

Muito agradecerei a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar-me, em três vias, o recibo correspondente a este pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

115) Representação Permanente do México. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 574/84. Montevideu, em 28 de dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, em anexo à presente nota, o cheque no. 884368771 do Citibank em favor da Associação Latino-Americana de Integração pela quantia de US\$ 75.289,33 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove dólares e trinta e três centavos), que constituem a contribuição dos Estados Unidos Mexicanos, correspondente ao mês de dezembro de 1984, para o orçamento do presente ano da ALADI.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de comunicar o anteriormente exposto aos demais membros do Comitê de Representantes da Associação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

116) Representação Permanente do Uruguai. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 92/85. Montevideu, em 7 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, e, em anexo à presente, o cheque no. 28145 do Riggs National Bank, pela quantia de US\$ 43.103,45 (quarenta e três mil cento e três dólares e quarenta e cinco centavos), como saldo da contribuição da República Oriental do Uruguai à Associação Latino-Americana de Integração, correspondente ao ano de 1984.

mas

//

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) José María Michetti, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI."

117) Representação Permanente da Venezuela. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 007. Montevideu, em 7 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, em anexo o cheque no. B-01701, de 30 de novembro do presente ano, emitido pelo Banco Central da Venezuela, pela quantia de duzentos setenta e nove mil cento e sessenta e um dólares e oitenta e um centavos (US\$ 279.161,81), como complemento de pagamento da contribuição da Venezuela à Associação Latino-Americana de Integração, correspondente ao ano de 1984.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração e estima. (a) Jesús Alberto Fernández J., Embaixador."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Muito agradecemos essas contribuições para o orçamento da Associação.

118) Representação Permanente do México. Reunião de Instituições Governamentais de Financiamento ao Comércio Exterior da América Latina e do Caribe (México, 17 a 18 de janeiro).

"No. 20/85. Montevideu, em 15 de janeiro de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes que, a fim de obter uma ampla participação e um nível adequado foi proposta a Reunião de Instituições Governamentais de Financiamento ao Comércio Exterior da América Latina e do Caribe, programada para realizar-se no México, D.F., de 17 a 18 do presente mês.

Outrossim, comunicamos que estão sendo efetuadas, através das autoridades correspondentes, as consultas pertinentes, a fim de fixar uma nova data para a realização dessa reunião e possivelmente se realizaria uma segunda reunião preparatória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

//

mas

119) Fundação Principado de Asturias. Convocação para a Quinta Entrega dos "Prêmios Príncipe de Asturias" correspondentes a 1985.

"Oviedo, dezembro de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Latino-Americana de Integração. Montevideu, Uruguai.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de comunicar-lhe a Convocação para a quinta entrega dos "PRÊMIOS PRÍNCIPE DE ASTURIAS", correspondentes a 1985, patrocinados por esta Fundação, da qual é Presidente de Honra o Herdeiro da Coroa da Espanha, S.A.R. D. Felipe de Borbón, Príncipe de Asturias, quem, acompanhado de seus pais, SS.MM. os Reis da Espanha, entrega anualmente nossos galardões em um solene ato acadêmico que se realiza nesta cidade.

Permitimo-nos anexar-lhe o folheto que contém a convocação e o Regulamento dos Prêmios na confiança de que, após examinado por Vossa Excelência, comunicará seu conteúdo àquelas pessoas às quais puder interessar.

Agradecendo-lhe de antemão sua atenção, aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência muito atentamente. (a) Pedro Masaveu, Presidente."

- 120) Convocação da oitava reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).
- 121) ALADI: Comércio Exterior, protecionismo e dumping no setor agropecuário (ALADI/SEC/Estudo 21).
- 122) Financiamento às exportações de alimentos na América Latina (ALADI/SEC/Estudo 22).
- 123) O Comércio de contrapartida na ALADI (ALADI/SEC/Estudo 23).
- 124) Cooperação entre organismos de comercialização de produtos agropecuários dos países da ALADI: antecedentes e situação atual (ALADI/SEC/Estudo 24).
- 125) Estudo sobre cinco setores de bens de capital (ALADI/SEC/Estudo 25).
- 126) Relatórios sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/XI/84, 31/XII/84, 31/I/85 (ALADI/SEC/dt 4.44, 4.45 e 4.46).
- 127) Calendário de reuniões empresariais setoriais para 1985 (ALADI/SEC/di 162).
- 128) Agendas provisórias das seguintes reuniões empresariais: indústrias elétrica e eletrônica (ALADI/SI.EL/IV/di 1), indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/IV/di 1), fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/IV/di 1), fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos, veterinários e afins (ALADI/SI.MVO/IV/di 1), indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/II/di 1), indústria química (ALADI/SI.Q/IV/di 1/Rev. 1), indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/IV/di 1).

//

//

- 129) Orientação das atividades da Secretaria-Geral em matéria de financiamento de pagamentos (ALADI/SEC/dt 65).
- 130) Cooperação com outros países e áreas de desenvolvimento - Âmbito jurídico institucional (ALADI/SEC/dt 66).
- 131) Negociações de um sistema global de preferências comerciais entre países em desenvolvimento - Nota informativa (ALADI/SEC/dt 67 e Add. 1).
- 132) Lista de exceções à preferência tarifária regional (verificação de erros ou omissões) (ALADI/SEC/dt 70).
- 133) Revisão das listas de exceções à preferência tarifária regional (ALADI/SEC/dt 71 a 71.11).
- 134) Vigência dos acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 7).
- 135) Relatório da Sétima Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/CAFM/VII/Relatório).
- 136) Relatório da quinta reunião de diretores nacionais de alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal (ALADI/SEC/di 164).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Posteriormente à publicação do documento ALADI/SEC/di 2.55 foram recebidas as seguintes notas e editados os seguintes documentos:

- 137) Representação Permanente do Equador. Designação do Senhor Gustavo Cordovez Pareja como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

"No. 19. Montevideu, em 27 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Raúl Pinto Álvarez, Presidente do Comitê de Representantes. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu digno intermédio, às Honoráveis Representações Permanentes dos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração para informar-lhe que o Senhor Engenheiro León Febres Cordero, Presidente Constitucional da República do Equador, mediante Decreto no. 537, de 21 de fevereiro de 1985, designou o Senhor Gustavo Cordovez Pareja Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Por tal motivo, solicito a Vossa Excelência a gentileza de dispor o que for conveniente para que seja executada esta alta designação do Governo equatoriano.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha maior consideração. (a) Doutor José Alberto Peñaherrera, Encarregado de Negócios a.i., Ministro, Representante Alterno do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)."

//

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO (Franklin Buitrón Aguilar). Embora seja parte interessada, Senhor Presidente, damos as mais cordiais boas-vindas ao Embaixador Cordovez, patricio meu, pondo-nos às suas ordens.

PRESIDENTE. Temos o prazer de ter conosco o Embaixador Cordovez. Conseqüentemente, desejaria, em nome do Comitê de Representantes, do Senhor Secretário-Geral e no meu próprio, dar as calorosas boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Gustavo Cordovez Pareja, novo Representante Permanente do Equador junto a esta Associação.

O Embaixador Cordovez desempenhou importantes cargos na sua Chancelaria e no Serviço Exterior de seu país.

Limitar-me-ei a mencionar algumas das mais recentes nomeações. Foi Chefe da Casa Civil da Presidência de seu país, Chefe de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, serviu nas Embaixadas do Equador na Colômbia e no Chile, país este último no qual se desempenhou como Embaixador. Seu último cargo foi de Diretor-Geral do Protocolo.

Senhor Embaixador Cordovez, damos, então, a Vossa Excelência nossas mais cordiais boas-vindas e desejando-lhe êxitos em sua gestão.

Representação do EQUADOR (Gustavo Cordovez Pareja). Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê, Excelentíssimos Senhores Embaixadores e membros das Representações Permanentes, Excelentíssimos Senhores Secretários-Gerais, Senhores Representantes de países amigos, observadores no Comitê, Senhores funcionários da Secretaria-Geral, Senhoras e Senhores, constitui privilégio especial para mim incorporar-me oficialmente ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, Organismo regional responsável pelas ações de cooperação entre onze nações irmãs que buscam o entendimento em matéria econômica, com o alento de outros países amigos e organismos internacionais que aderiram como observadores a este louvável propósito enquadrado no ideário de nossos libertadores.

Nesta especial ocasião cumprimento em nome do Governo do Equador e no meu próprio os membros das Honoráveis Representações Permanentes e de países observadores e a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração.

A circunstância difícil da economia atual é suficientemente forte para tirar nossos povos de seu passo e arrastá-los além de sua personalidade natural, onde somente um esforço constante de autocontrole e domínio sereno de mecanismos e instrumentos de interdependência, possibilitará manter sua própria identidade no contexto internacional. Com este intuito, é necessário afastar-nos da atitude de simples expectantes e dos enganos da abstração excessiva e assumir pragmaticamente o tratamento das necessidades diversas e mutáveis da Região.

O milagre do homem latino-americano e sua aptidão ilimitada, sua geografia plena de recursos e, em fim, sua vocação anfictiônica, constituem, por si mesmos, a fórmula que pode tornar a difícil hora atual em um amanhã harmonioso e de bem-estar para o cidadão americano.

//

//

Perante a profunda regressão que ameaça a economia do Terceiro Mundo, todos os povos, grandes e pequenos, ricos e menos ricos, devem unir esforços para enfrentar juntos, hoje com maior vigor, a tarefa de formar uma América unida e forte, com poder para resistir as adversidades e aceder à conquista de seus fins superiores. Esse é o condicionamento que nos impõe a história para ser mais fortes e livres.

Nesta empresa não estará ausente o assédio de inúmeras dificuldades e inesperadas disparidades, mas primarão, finalmente, as concordâncias múltiplas e irreversíveis que são a meta mais anelada deste Órgão Político.

O Governo do Equador, frente à atual situação internacional que muito preocupa, oferece sua cooperação política, sua solidariedade e seu esforço para superá-la. Buscará juntamente com todos os membros da região os mecanismos aptos para atingir níveis de estabilidade econômica que permitam um crescente progresso, reduzindo firme e constantemente as diferenças existentes nos níveis de desenvolvimento, para viabilizar a equitativa participação de todos no bem-estar que alcancem comunitariamente.

Conseqüentemente, meu país apóia os processos de integração, particularmente quando destinados a contribuir eficazmente para o desenvolvimento econômico e social dos países que os integram. Neste sentido, a Associação Latino-Americana de Integração constitui um sistema de integração idôneo que conta com mecanismos ágeis para atender os interesses multilaterais e bilaterais mediante o fortalecimento das correntes comerciais e a estruturação de uma área de preferências econômicas, tudo isto se inscreve na consideração essencial de que existem diferenças no grau de desenvolvimento dos países e na necessidade de aplicar efetivamente tratamentos diversos na intensidade e na proporção que corresponde a tais estruturas nacionais.

No entanto, o Governo equatoriano não pode ocultar sua grande preocupação porque os compromissos estabelecidos no Tratado de Montevideú 1980 se vêem cada dia mais obstaculizados, devido às decisões administrativas assumidas por alguns países sócios que estão afetando sistematicamente o desenvolvimento da integração regional. Este assunto, considerado da maior transcendência, deve constituir-se em um dos temas principais a ser considerado pelos máximos organismos deste esquema de integração, a fim de precautelar comunitariamente os interesses comprometidos, sempre que obstaculizem a aplicação do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Agradeço ao Senhor Presidente, às Honoráveis Representações e à Secretaria-Geral as expressões de boas-vindas e augúrios que com tanta generosidade manifestaram. Tenham a certeza de que, a partir deste momento, perei todos meus esforços e vontade a serviço deste Organismo e de suas metas.

- 138) Representação Permanente da Argentina. Acreditação do Conselheiro, Senhor Carlos A. Onís Vigil como Ministro Plenipotenciário a partir de 15 de março de 1985.

"No. 46/85. Montevideú, em 22 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

mas

//

//

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos países-membros que o Conselheiro, Senhor Carlos A. Onis Vigil deverá ser acreditado como Ministro Plenipotenciário a partir de 15 de março de 1985.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

139) Representação Permanente da Argentina. Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16.

"No. 48/85. Montevideu, em 22 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento que em 25 de fevereiro de 1985 foi subscrito o Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16, Setor da Indústria Química derivada do petróleo, subscrito pela Argentina e pelo Chile, depositado na Secretaria-Geral.

Cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI".

140) Representação Permanente do Chile. Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16.

"No. 13/85. Montevideu, em 22 de março de 1985. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes que em 25 de fevereiro de 1985 o Governo do Chile subscreveu com o Governo da República Argentina o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, no setor da indústria química derivada do petróleo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente do Chile junto à ALADI".

141) Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).

142) Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).

//

//

3. Consideração das atas correspondentes às 97a., 98a. e 99a. sessões.

PRESIDENTE. Em consideração as atas correspondentes às 97a., 98a. e 99a. sessões.

Não havendo observações, APROVAM-SE.

4. Encontro de Montevidéu (ALADI/CR/PR 27).

PRESIDENTE. Em função do pedido do Senhor Representante do Uruguai, formulado no ponto de "Aprovação da ordem do dia" consideraremos o projeto de re solução referente ao "Encontro de Montevidéu".

Os Senhores Representantes devem ter em seu poder o documento ALADI/CR/PR 27, no qual figura o texto do referido projeto de resolução.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Este texto já foi analisado em uma reunião anterior. Não obstante, cremos que deve ser corrigido muito pormenorizadamente, uma vez que no nosso meio a designação não é de Chanceler mas de Ministro das Relações Exteriores, isto é, que deveria dizer assim "A comunicação enviada pelo Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai ...".

E, é uma sugestão que faríamos, não se menciona o que contém essa comunicação; e então pensamos que talvez poderia dizer "anexando a Declaração do Encontro de Montevidéu". Depois, a continuação, no "Considerando" se diria: "Que essa Declaração formulada ...", etc. Ou seja, citando o primeiro "Considerando" em que consistiu a nota quanto a conteúdo e depois, para não repetir "Declaração do Encontro de Montevidéu", elimina-se a segunda parte e se diz "Que essa Declaração".

PRESIDENTE. Bem, Senhores, se não há objeção às sugestões formuladas pelo Senhor Representante do Uruguai, poderíamos considerá-las como aceitas e in corporá-las ao texto.

Não havendo observações, assim se procederá.

Não existindo outras manifestações a esse respeito, submeto a votação o projeto de resolução.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa, favor manifes tarem-se.

Vota-se: Unanimidade.

Em conseqüência, APROVA-SE, por unanimidade, a seguinte

"RESOLUÇÃO 42

CONSIDERANDO A comunicação enviada pelo Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, anexando a "Declaração do Encontro de Montevidéu";

mas

//

//

Que essa Declaração formulada em 2 de março de 1985 na Sede da Associação Latino-Americana de Integração pelos Chefes de Estado ou de Governo e pelos Chefes de Missões Especiais dos países-membros da Associação reunidos por convite do Presidente da República Oriental do Uruguai por ocasião de assumir seu alto cargo, tem o propósito de reafirmar a adesão à integração regional e de concretizar esforços para afrontar unidos os efeitos negativos do que a Declaração de Quito qualificou como a mais grave e profunda crise econômica e social do presente século pela qual atravessa a América Latina e o Caribe; e

Que na Declaração acordou-se realizar neste ano uma rodada de negociações para promover um maior grau de abastecimento regional, procurando atender as demandas nacionais de bens e serviços com quantidades crescentes de produtos próprios de nossos países em condições equitativas de intercâmbio,

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Receber e incorporar ao programa de trabalhos da Associação o conteúdo da Declaração do Encontro de Montevidéu, cujo texto é anexado à presente Resolução.

SEGUNDO.- Constituir-se em um grupo de trabalho permanente com o propósito de analisar as ações derivadas da Declaração do Encontro de Montevidéu, e convocar uma rodada de negociações para o segundo semestre de 1985.

TERCEIRO.- Fixar seu cronograma de trabalhos, os temas para consideração e realizar os trabalhos preparatórios para essa rodada de negociações, no âmbito das Resoluções da Segunda Reunião do Conselho de Ministros e do programa de trabalhos da Associação, para o qual adequará o mesmo estabelecendo as prioridades que correspondam.

QUARTO.- O Comitê informará o Conselho de Ministros, que se reunirá em 1986, os progressos alcançados na rodada de negociações, bem como as demais ações contidas na mencionada Declaração.

DECLARAÇÃO DO ENCONTRO DE MONTEVIDÉU

Por ocasião de assumir seu alto cargo, o Presidente da República Oriental do Uruguai, e a seu convite, os Chefes de Estado ou de Governo e os Chefes das Missões Especiais dos países-membros da ALADI nos reunimos em presença de dignatários de nações e representantes de organismos observadores na Associação e de convidados especiais, com o propósito de reafirmar nossa adesão à integração regional e de concertar esforços para enfrentar juntos os efeitos negativos do que a Declaração de Quito qualificou como a mais grave e profunda crise econômica e social que a América Latina e o Caribe atravessam neste século.

//

//

Estamos conscientes de que a capacidade de resposta de nossos países a esta situação internacional adversa depende em grande medida de nossa vontade de cooperação política no quadro da integração regional. A solidariedade latino-americana é requisito indispensável para a eficaz proteção dos interesses comuns e a preservação do objetivo de um desenvolvimento conjunto da região, baseado na estabilidade econômica e social de todos e cada um de nossos países, em sua convivência pacífica, no bem-estar coletivo e na valorização plena de dignidade humana. Uma forma prática de evidenciar esta solidariedade é a de combinar esforços para utilizar as amplas possibilidades abertas ao comércio recíproco na região, de administrar em benefício próprio o poder negociador interno da área e de revalorizar o mercado latino-americano para os latino-americanos, reorientando, na maior medida possível, nosso poder de compra para nossos próprios fornecedores.

Esta ação concertada nos permitirá atenuar, em alguma medida, o peso abrumador do endividamento externo que a todos oprime e cuja seqüela são o desemprego, a queda da produção, as crises de balanços de pagamentos e a deterioração do nível de vida de nossos povos.

Neste encontro de Montevideu renovamos os compromissos assumidos e os mandatos adotados por nossos países na Associação, certos de que seu cumprimento e execução representarão avanços no caminho da cooperação regional nos campos econômico e financeiros.

Dentro deste quadro geral singularizamos, por sua importância e significação, o crescente usufruto comum do mercado latino-americano mediante a intensificação progressiva dos intercâmbios recíprocos. Com esse propósito, convidamos em realizar este ano uma rodada de negociações para promover um maior grau de abastecimento regional procurando atender às demandas nacionais de bens e serviços com quantidades crescentes de produtos próprios de nossos países em condições equitativas de intercâmbio.

Sem prejuízo de prosseguir nas negociações comerciais relacionadas com os acordos já implementados na ALADI, serão utilizados, nesta emergência, mecanismos especiais tais como a canalização de compras estatais para bens e serviços da região por intermédio dos acordos bilaterais e multilaterais que se considerem necessários e operações de intercâmbio compensado concebidas tanto a nível setorial como multissetorial.

Consideramos, também, conveniente impulsionar a aplicação e aperfeiçoamento de todos os mecanismos previstos no Tratado de Montevideu 1980, inclusive sua multilateralização progressiva. Consideramos que a preferência tarifária regional, colocada em andamento no ano passado no âmbito da Associação, constitui uma base importante, com apoio na qual deverão empreender-se novas ações que aperfeiçoem sua aplicação, aprofundando-a e tornando-a extensiva a outros países latino-americanos.

Estamos conscientes de que para aspirar a um desenvolvimento harmônico e equilibrado na região é necessário dar prioridade e dinamizar as ações previstas no sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, particularmente no que se refere ao enriquecimento das listas de abertura de mercados e à aplicação dos demais mecanismos previstos no Tratado.

No mesmo sentido reiteramos a importância dos tratamentos diferenciais também previstos no Tratado de Montevideu 1980.

mas

//

//

A expansão do comércio intra-regional que promovemos com a rodada de negociações antes mencionada requer o fortalecimento dos mecanismos de compensação multilateral de pagamentos e a intensificação da cooperação monetária, financeira e técnica, tanto entre os países que integram os sistemas respectivos da ALADI como no que diz respeito à região em seu conjunto. Os trabalhos que se realizam na Associação sobre estas matérias facilitarão as negociações comerciais servindo-lhes de apoio.

Neste contexto, os órgãos da Associação darão a devida prioridade, em seus programas de trabalho, ao fortalecimento da cooperação nestas ações e in formarão dos progressos alcançados o Conselho de Ministros no decorrer de 1986.

Concebemos o biênio 1985-1986 como um período propício para a ação. Em sucessivas declarações e numerosos documentos, os países latino-americanos e os organismos regionais delinearão claras definições de política econômica para um mundo em crise e enunciaram princípios incontroversos de justiça social internacional, vulnerados pelos efeitos de uma conjuntura recessiva global. Trata-se agora, diante das respostas vacilantes e da insuficiente vontade de cooperação das nações desenvolvidas, de dar um sentido mais prático e concreto à vocação latino-americana de unidade e cooperação recíproca."

5. Ordem de votação nominal para o ano de 1985 (ALADI/CR/Resolução 1, artigo vinte)

PRESIDENTE. Proceder-se-á a estabelecer a ordem de votação nominal para o ano de 1985, de conformidade com o artigo vinte da Resolução 1 do Comitê de Representantes.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. A Secretaria procederá ao sorteio correspondente.

- Procede-se ao sorteio.

De conformidade com o sorteio realizado, a ordem de votação nominal para 1985 será a seguinte: Paraguai, Uruguai, México, Peru, Equador, Chile, Argentina, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Brasil.

6. Convocação da Oitava Reunião do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/SEC/Proposta 34).

PRESIDENTE. Submeto a consideração o projeto de acordo que figura no documento ALADI/SEC/Proposta 34.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Desejaria que revisásemos o texto deste projeto porque considero que este é o documento preparado com antecipação e não tem exatamente o objetivo de ser um acordo do Comitê para convocar o Conselho, porque começa dizendo que "A Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários se reunirá, por sétima vez, em Montevidéu, de 12 a 21 de março ...". Então, não sei se é esse o objetivo de que aprovemos isto; creio que o melhor seria ir diretamente à convocação, ou seja, conside

//

//

rando tal coisa e a reunião realizada em tal data, que aprovou tal coisa e a coincidência de reuniões, etc. Portanto, sugeriria uma revisão do texto. Pa rece-me que não é o documento preciso para fazer a convocação.

PRESIDENTE. Não sei se o Senhor Secretário-Geral Adjunto gostaria de fazer algum esclarecimento referente à preocupação do Senhor Representante do México.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Efetivamente, os dois primeiros parágrafos não são mais que explicativos de por quê se traz esta convocação do Conselho nes ta data, apesar de ter sido realizada a Comissão em 21 de março. Estão sendo aguardados os resultados dessa reunião da Comissão Assessora para ver se era necessária ou não a convocação do Conselho.

A segunda parte é o projeto de acordo; ou seja, onde diz "Em consequên- cia, ..." de todos estes assuntos tratados nos dois tipos de trabalhos, "... a Secretaria-Geral apresenta ao Comitê o seguinte: Projeto de Acordo" e começa com o "TENDO EM VISTA A ALADI/CR/Resolução 6, de 17 de setembro de 1981; e a proposta da Secretaria-Geral contida no documento ALADI/SEC/Proposta 34, o Co mitê de Representantes, Acorda: Primeiro, convocar o Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI para que realize sua oitava reunião na cidade de Guadalajara, México, de 8 a 12 de abril de 1985. Segundo, aprovar para essa reunião, a seguinte agenda: Consideração do relatório da sétima reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários."

Efetivamente, talvez o Senhor Representante do México tenha razão se é que veio neste documento somente a convocatória e em um documento informativo os antecedentes que dão lugar a esta convocação. Portanto, assim será feito, Senhor Presidente; será feita uma revisão constando em dois documentos dife- rentes.

PRESIDENTE. Se esta explicação do Senhor Secretário-Geral Adjunto satis faz o Senhor Representante do México, poderíamos tomar nota disso e depois pas sar à votação e aprovação do projeto.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Creio que sim, Senhor Presidente; é uma solução. Estamos unicamente em um problema formal; não es- tou em contra absolutamente da reunião, senão do próprio texto; talvez é um pa rágrafo que se refere a um tema anterior e depois a outro posterior. Talvez a partir do segundo parágrafo é correto o Acordo, porque aprovamos um documento que diz "As conclusões e recomendações que surjam desta reunião", que já foi realizada. Ou seja, não podemos continuar dizendo isto; depois, ou se elimi- na todo o parágrafo ou se volta a redigi-lo. Não me oponho a que se redija em termos futuros ou que se tome a partir do parágrafo segundo.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Não satisfaz ao Senhor Representante do México a solução proposta pela Secretaria, ou seja, fazer um relatório diferente em dois documentos? Em um poremos apenas o projeto de acordo relativo à convoca ção do Conselho e em outro documento estariam estes parágrafos, redigidos de outra maneira, fazendo referência à Comissão Assessora de Assuntos Financieros e Monetários.

mas

//

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Creio que há uma forma muito fácil de sair disto, porque o propósito é convocar o Conselho e é necessário convocá-lo a tempo.

Dado que o projeto de acordo se baseia na Proposta 34, então por que não reformulamos a Proposta 34 e mudamos o tempo do verbo na primeira parte? Em lugar de dizer "se reunirá", estabelecer "se reuniu" e as "recomendações que surgiram desta reunião, corresponde analisá-las ...". Desta forma, fazemos uma adequação da Proposta 34, fica válido para ser mencionada a Resolução e hoje aprovamos a convocação. Essa é a sugestão que faríamos.

Representação da VENEZUELA (Jesús Alberto Fernández Jiménez). Eu ia fazer uma proposta parecida à que acaba de fazer o Senhor Representante do Uruguai.

Simplesmente se trata de uma proposta; ou seja, pelo menos como eu o entendi, é um documento que contém uma proposta da Secretaria apresentada em 7 de março, data na qual ainda não se havia reunido a Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários. Esse documento, essa proposta, está encabeçada com dois parágrafos explicativos do por quê do Acordo e depois um projeto de Acordo. O que adotaremos aqui não é este documento, senão um Acordo; e o projeto de acordo, o texto do projeto de acordo não incorreu em nenhum erro em matéria de tempos verbais.

Então, o que eu ia assinalar: ou bem adotamos as modificações que acaba de assinalar o Senhor Representante do Uruguai, com o qual se deveria modificar também a data do documento da Secretaria, porque se dizemos que a Comissão já se reuniu, então já não seria documento datado de 7 de março, senão de hoje; ou, simplesmente, deixamos o documento como está, e o Comitê de Representantes adota um acordo, baseado neste documento preparado em 7 de março, cujo texto é este que está aqui.

SECRETÁRIO-GERAL. É um pouco o ditado francês: "On affaiblit ce qu'on explique trop", mas neste caso está em consideração um documento que se chama "Proposta 34" mas desse documento o que o Comitê tem que pronunciar neste momento é sobre o projeto de acordo; e nada mais.

Representação da ARGENTINA (Leopoldo H. Tettamanti). O que faltaria seria um "TENDO EM VISTA" que mencionase o relatório da Comissão Assessora.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Creio que valeria a pena adotar a proposta distribuída nesta mesa, tanto da Venezuela como do Uruguai, no sentido de redigir o documento; por tanto pedimos à Secretaria essa gentileza.

Representação da VENEZUELA (Jesús Alberto Fernández Jiménez). Lamento discordar um pouco de meu colega o Representante do México.

Creio que o Comitê não deve assumir as funções da Secretaria. A Secretaria apresentou em 7 de março uma proposta. Em 7 de março não se havia realizado ainda a reunião da Comissão Assessora e, portanto, a linguagem que a Secretaria empregou em 7 de março, esteve bem empregada, ou seja, a Secretaria disse "a Comissão se reunirá em tal data; e como se reunirá em tal data e elabora

//

//

rará um relatório, é necessário que esse relatório seja elevado ao Conselho", para que o Conselho conheça o relatório, é necessário convocá-lo. "Então proponho que o Comitê" -nos diz a Secretaria neste documento- "adote um acordo". Esse é, a meu entender, o documento da Secretaria.

Nós, como Comitê, podemos adotar o acordo ou modificá-lo, mas o que vejo que não podemos fazer, que não nos corresponde, é modificar as palavras com as quais a Secretaria nos introduz o projeto de acordo. Ou seja, a Secretaria está dizendo-nos que há tais razões; podemos estar de acordo ou não com essas razões; não adotamos nenhum acordo, por exemplo; não convocamos o Conselho, ou convocamos em outros termos diferentes dos que estão aqui e, portanto, modificamos o projeto de acordo, mas sim estamos de acordo com o projeto de acordo, então o que corresponderia é adotá-lo. Se não estamos de acordo, se consideramos que existem algumas modificações a serem feitas, por exemplo a inclusão de um "TENDO EM VISTA", a inclusão de outro artigo ou a modificação de algum dos textos que tenha o projeto de acordo, então creio que sim que isso é uma matéria que compete ao Comitê de Representantes e que deveríamos fazê-lo. Mas não modificar o texto pelo qual a Secretaria apresenta seu documento, porque esse é um documento da Secretaria, não é um documento preparado pelo Comitê, que não é do Comitê, e que não vamos adotar; simplesmente recebemos, escutamos uma conversação, consideraremos que a Secretaria utilizou mal a linguagem, ou utilizou bem, o que seja, mas em todo caso, o projeto de acordo é o que adotaremos e é, portanto, no qual deveríamos fixar nossa atenção.

Representação do BRASIL (Luiz Cláudio Pereira Cardoso). Pelo visto, estamos frente a um caso típico de tempestade em um copo d'água. O problema é exclusivamente físico: este papel se divide em duas metades: deixamos a primeira e passamos a discutir a segunda metade.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Há uma realidade: é que a Proposta 34 foi 34 e foi de 7 de março. Então, é obrigatório, é preceptivo que na resolução digamos "Proposta 34"?

Poderia estabelecer então: "TENDO EM VISTA A ALADI/CR/Resolução 6, de 17 de setembro de 1981; e o relatório da Comissão Assessora para Assuntos Financeiros e Monetários correspondente a seu sétimo período de sessões."

PRESIDENTE. Não havendo outras intervenções, submete-se a consideração o projeto de acordo levando em conta a proposta formulada pelo Senhor Representante do Uruguai.

Não havendo observações, votar-se-á.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa, favor manifestarem-se.

Vota-se: Unanimidade.

Em consequência, APROVA-SE por unanimidade o seguinte

//

mas

"ACORDO 41

TENDO EM VISTA A ALADI/CR/Resolução 6, de 17 de setembro de 1981; e

O relatório da sétima reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários e a proposta da Secretaria-Geral contida no documento ALADI/SEC/Proposta 34,

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Convocar o Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI para que realize sua oitava reunião na cidade de Guadalajara, México, de 8 a 12 de abril de 1985.

SEGUNDO.- Aprovar, para essa reunião, a seguinte

AGENDA:

Consideração do relatório da sétima reunião da Comissão Assessora de Assuntos Financeiros e Monetários."

7. Relatório da Comissão de Orçamento sobre a distribuição da destinação especial fixada no Item 10 da Resolução 39 do Comitê de Representantes (ALADI/CR/dt 18).

PRESIDENTE. O Senhor Secretário-Geral Adjunto dará leitura aos documentos que contem a proposta feita recentemente pelo Senhor Representante da Bolívia.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO (Franklin Buitrón Aguilar). Os documentos na realidade não estão prontos para serem submetidos a consideração tal como os apresentou o Senhor Representante da Bolívia porque não houve tempo físico necessário para reproduzi-los em projetos de resolução. De tal maneira que um projeto está contido no documento ALADI/CR/dt 18 editado em 27 de março pela Secretaria. Nesse documento figura um anteprojeto de acordo para "distribuir entre o pessoal da Secretaria, US\$ 37.368, quantia fixada pela Resolução 39 do Comitê de Representantes, capítulo I, B) egressos, item 10, conforme o expressado no anexo à presente Resolução". O anexo seria o que está na página 4, com as modificações resultantes do texto que nos passou o Presidente da Comissão de Orçamento. O ponto 6 da página 4, diria: "A quantia resultante de US\$ 37.368 se distribui entre o pessoal da Secretaria de acordo com o desdobramento que a mesma apresentou à Comissão de Orçamento". E depois seriam retiradas as páginas 5 e 6.

//

//

Representação do CHILE (Guillermo Anguita Pinto). Na realidade uma das posições existente com referência a este anexo era a de deixar exclusivamente este texto. Com isto, na página 4, desapareceria o último número porque, através dessa fórmula, a distribuição é feita pela Secretaria e é essa e não outra. Então, não teria porquê existir o número 6 e o texto chegaria até o 5.

Por outro lado, no número 2 há um erro de redação bastante estranho: "La distribución -diz- se efectúa de forma a determinar ...". Isto para nós não é castelhano. Poderia dizer: "La distribución se efectúa con el fin de determinar un porcentaje máximo de reducción de haberes". Assim deveria ficar redigido a nosso critério o número 2.

E como não haverá nenhum anexo; ou seja, não haverá uma lista dentro do anexo, proporíamos que fosse eliminado o número 6, porque utilizando esta fórmula a distribuição fica como está.

Representação do BRASIL (Armando Sérgio Frazão). Havia entendido que o número 6 figurava se se acrescentasse a lista dos nomes dos funcionários. Mas, se o Comitê prefere não ter nem a lista nem a quantidade de cargos, então a proposta feita pelo Senhor Representante do Chile me parece muito adequada e poderíamos apoiá-la.

Representação do URUGUAI (Héctor Carlevaro Torres). Precisamente a proposta do Chile foi a que teve a Representação do Uruguai na Comissão de Orçamento, uma vez que entendeu que era, e é, absolutamente necessário incluir na Resolução do Comitê de Representantes, o critério para a distribuição. O restante é uma consequência da aplicação do critério que entendíamos e entendemos que é privativo da Secretaria. Não é competente nem procedente, segundo nosso entender, que o Comitê esteja resolvendo uma distribuição com nomes próprios de funcionários que são de outro órgão; da Secretaria-Geral.

De modo que, por essa razão, é que já nos opusemos na Comissão de Orçamento. Entendemos também que deveria ser eliminado o ponto 6, assim como estão repetidos os pontos 3 e 4. Seria necessário corrigir isto, mas é um pequeno detalhe.

Representação da VENEZUELA (Jesús Alberto Fernández Jiménez). Simplesmente para apoiar a proposta inicialmente formulada pelo Senhor Representante do Chile e acrescentar um argumento para maior esclarecimento.

Na realidade o parágrafo 6 não apenas considero improcedente sua inclusão senão que estaria em contradição com o resto do anexo porque, primeiro diz que, a distribuição se efetuará utilizando os seguintes critérios enumerando-os e depois diz que se distribuirá de acordo com um desdobramento que a Secretaria apresentou, mas esse desdobramento teve que ser elaborado segundo um critério. De maneira que na realidade são os critérios os que devem estar no anexo e a consequência da aplicação desses critérios será a Secretaria quem porá em prática de acordo com a informação de que dispõe.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Senhor Presidente: da discussão resultaria que o projeto de resolução que enviou a Comissão de Orçamento -logicamente o rela

gml

//

tório que envia a Comissão não será elevado em consideração, tomar-se-ia nota, nada mais, e o que verdadeiramente aprovaria o Comitê seria o texto contido na página 3, onde diz "Projeto de Resolução"- diria assim: "O COMITÊ de REPRESENTANTES, TENDO EM VISTA O artigo 5o. do capítulo II da ALADI/CR/Resolução 39 e a ALADI/CR/Resolução 41. CONSIDERANDO A proposta da Secretaria-Geral e o relatório apresentado pela Comissão de Orçamento, RESOLVE: Distribuir entre o pessoal da Secretaria US\$ 37.368 da quantia fixada pela Resolução 39 do Comitê de Representantes, capítulo I, B) egressos, item 10, conforme o expressado no anexo à presente Resolução". No anexo figuram do ponto 1 ao ponto 5 com a correção feita ao ponto 2 pelo Representante do Chile, e não iria nada mais na Resolução, de acordo com o critério indicado pelo Comitê.

PRESIDENTE. Em consideração o projeto de resolução na forma indicada pela Secretaria.

Não havendo observações, submeto-o a votação.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa, favor manifestarem-se na forma de costume.

- Vota-se: Unanimidade.

Por conseguinte, o Comitê de Representantes APROVA a seguinte

"RESOLUÇÃO 43

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo quinto do capítulo II da ALADI/CR/Resolução 39 e a ALADI/CR/Resolução 41.

CONSIDERANDO A proposta da Secretaria-Geral e o relatório apresentado pela Comissão de Orçamento,

RESOLVE:

Distribuir entre o pessoal da Secretaria US\$ 37.368 da quantia fixada pela Resolução 39 do Comitê de Representantes, capítulo I, B) egressos, item 10, conforme o expressado no anexo à presente Resolução.

ANEXO

A distribuição entre os funcionários da Categoria Geral e o pessoal contratado da Secretaria de US\$ 37.733 aprovados pela ALADI/CR/Resolução 39 efetua-se utilizando os seguintes critérios:

1. A quantia de US\$ 37.733 constitui a disponibilidade máxima a ser distribuída.

//

2. A distribuição realiza-se com o propósito de determinar uma percentagem máxima de redução de ingressos.
 3. Em virtude desta operação, a percentagem máxima de redução de ingressos fixa-se em 6,70%, chegando a US\$ 37.368 a quantia a ser distribuída.
 4. Os ingressos do pessoal da Secretaria que tiverem um desconto inferior a 6,70% mantêm-se sem modificações.
 5. Os ingressos do pessoal da Secretaria que tiverem descontos acima de 6,70% se vêem incrementados com a devolução daquelas quantias que superem essa percentagem."
8. Projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes (Documento 136/Rev. 1).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. O outro ponto apresentado pelo Senhor Representante da Bolívia como Presidente da Comissão de Orçamento refere-se ao projeto de Regulamento da Comissão de Orçamento criada pela Resolução 41 do Comitê de Representantes, que diz: "O COMITÊ de REPRESENTANTES, TENDO EM VISTA A Resolução 41 do Comitê de Representantes que cria a Comissão de Orçamento. CONSIDERANDO O projeto de Regulamento apresentado pela Comissão de Orçamento, ACORDA: Aprovar o seguinte REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO ..." Os Senhores Representantes têm em suas pastas o documento 136/Rev. 1. Darei leitura a uma série de correções ou modificações que passou a Representação da Bolívia que seriam as seguintes: O artigo 3o. diria: "A Comissão terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por ela entre seus membros no início de cada ano-calendário".

Outra modificação é no artigo 8o. que diria precisamente: "A Comissão procurará adotar suas recomendações por consenso". O demais se elimina.

A outra modificação é nas disposições transitórias que iriam como artigo 10. A primeira disposição transitória diria: "Não obstante as normas regulamentares que antecedem, o funcionamento da Comissão se regulamentará, no pertinente, pelas disposições contidas no Regulamento do Comitê de Representantes. Durante 1985 exercerão a Presidência e Vice-Presidências da Comissão, respectivamente, Bolívia, Argentina e Chile. A aplicação da ordem alfabética ...

Representação da BOLÍVIA (Isaac Maidana Quisbert). Desejaria fazer um esclarecimento ao Senhor Secretário-Geral Adjunto. A modificação neste ponto é que o ponto 3 das disposições transitórias passaria a ser artigo 10, de acordo com o pedido de uma Representação e apoiado pelas demais.

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Eu neste momento estou um pouco confuso; pensávamos que a proposta era no sentido de que o ponto 3 das disposições transitórias passaria a ser artigo 10.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Eu teria algumas sugestões estritamente formais. "Artigo 1o.- A Comissão de Orçamento (doravante

gml

//

//

Comissão) ..." dizer "doravante a Comissão", isso é de menor importância. Artigo 2o.- Corresponde à Comissão, etc ... e a letra a) diz: "Projeto de Orçamento por Programa ...". Como é uma Comissão que terá uma duração indefinida, não é para um só período, eu sugeriria que eliminássemos o relativo a "Projeto de ..." para deixar "Orçamento por Programas ...", visto ser uma coisa permanente. E terceiro, acrescentar uma letra adicional, o d) que seria: "Outros temas diretamente relacionados", como, por exemplo, falo de partes que mencionamos neste Comitê quando aprovamos nosso orçamento, os Senhores lembrarão que há assuntos administrativos que vimos, a redistribuição que estamos fazendo na Resolução que aprovamos de destinação para o pessoal etc, não é apenas uma situação orçamentária ou financeira, senão em parte outros aspectos. Então, sugeriria "outros temas diretamente relacionados", como uma letra d).

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Com referência à última sugestão do Senhor Representante do México não tenho nenhum inconveniente; mas com referência a letra a) parece-me que "Projeto de Orçamento" está bem posto, está bem dito, porque é o que está fazendo a Comissão. É um projeto de orçamento o que a Secretaria posteriormente submeterá ao Comitê. Ela não está apresentando nenhum orçamento, senão um projeto. De modo que neste sentido eu não estaria de acordo com o Senhor Representante do México.

Representação do BRASIL (Armando Sérgio Frazão). No mesmo sentido, Senhor Presidente, minha Representação apoiaria com prazer a proposta do Senhor Representante do México no sentido de incluir uma letra d) referente a "outros temas". No entanto, não posso apoiar a sugestão do Senhor Representante do México concernente a denominação de "Projeto de Orçamento". Trata-se de um projeto de orçamento. O orçamento somente é orçamento uma vez aprovado pelo Comitê; enquanto não for aprovado pelo Comitê, tudo o que chegar da Comissão de Orçamento, será projeto. Por essa razão pediria ao Senhor Representante do México a gentileza de acompanhar o raciocínio do Senhor Representante do Chile e o desta Representação.

Representação do MÉXICO (Arturo González Sánchez). Retiro minha proposta, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Está bem, Senhor Representante, esse é o sentido que lhe damos.

Se não há outra observação, submeto a votação o projeto de acordo.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa, favor manifestarem-se na forma de costume.

- Vota-se: Unanimidade. Afirmativa.

Por conseguinte, o Comitê de Representantes APROVA o seguinte

"ACORDO 42

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

//

//

TENDO EM VISTA A Resolução 41 do Comitê de Representantes, que cria a Comissão de Orçamento.

CONSIDERANDO O projeto de regulamento apresentado pela Comissão de Orçamento,

ACORDA:

Aprovar o seguinte

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Composição

Artigo 1o. - A Comissão de Orçamento (doravante a Comissão) estará composta por Representantes de cada uma das Representações Permanentes dos países-membros da Associação.

CAPÍTULO II

Atribuições

Artigo 2o. - Corresponde à Comissão analisar e recomendar ao Comitê as medidas que considere pertinentes nos seguintes aspectos:

- a) Projeto de Orçamento por Programas da Associação;
- b) Acompanhamento, controle e avaliação da execução do Orçamento por Programas;
- c) Situação financeira da Associação; e
- d) Outros assuntos diretamente relacionados.

CAPÍTULO III

Autoridades

Artigo 3o. - A Comissão terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, que serão eleitos por esta entre seus membros no início de cada ano-calendário.

Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em caso de impedimento ou ausência, seguindo uma ordem alfabética de precedência.

A Presidência e as Vice-Presidências da Comissão corresponderão aos países em forma rotativa, segundo ordem alfabética, por períodos de um ano.

Artigo 4o.- Corresponde ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Comissão;
- b) Dirigir suas sessões;
- c) Apresentar a ordem do dia; e
- d) Submeter ao Comitê de Representantes o resultado das análises e as recomendações da Comissão.

CAPÍTULO IV

Sessões

Artigo 5o.- A Comissão se reunirá em forma ordinária na terceira semana de cada mês-calendário.

Reunir-se-á em forma extraordinária, convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, a pedido de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

Artigo 6o.- A Secretaria-Geral atuará como Secretária da Comissão.

Artigo 7o.- A Comissão iniciará suas deliberações com um quorum de seis países-membros.

Artigo 8o.- A Comissão procurará adotar suas recomendações por consenso.

Artigo 9o.- As deliberações e recomendações da Comissão serão registradas em minutas.

Artigo 10.- Não obstante as normas regulamentares que antecedem, o funcionamento da Comissão se regulará, no que for pertinente, pelas disposições contidas no Regulamento do Comitê de Representantes.

Disposições transitórias

1. Durante 1985 a Bolívia, a Argentina e o Chile, respectivamente, exercerão a Presidência e Vice-Presidência da Comissão.
2. A aplicação da ordem alfabética mencionada no artigo 3o. continuará a partir dos mencionados países."

PRESIDENTE. Não havendo outros assuntos a tratar, encerra-se a sessão.